

1876 a 1878 P. 1

Junco de ophiom. La Cr. Vie. ent.
Lab. dr. Lantur, Capital
da Província de Santa Vir dal
Cattacum &.

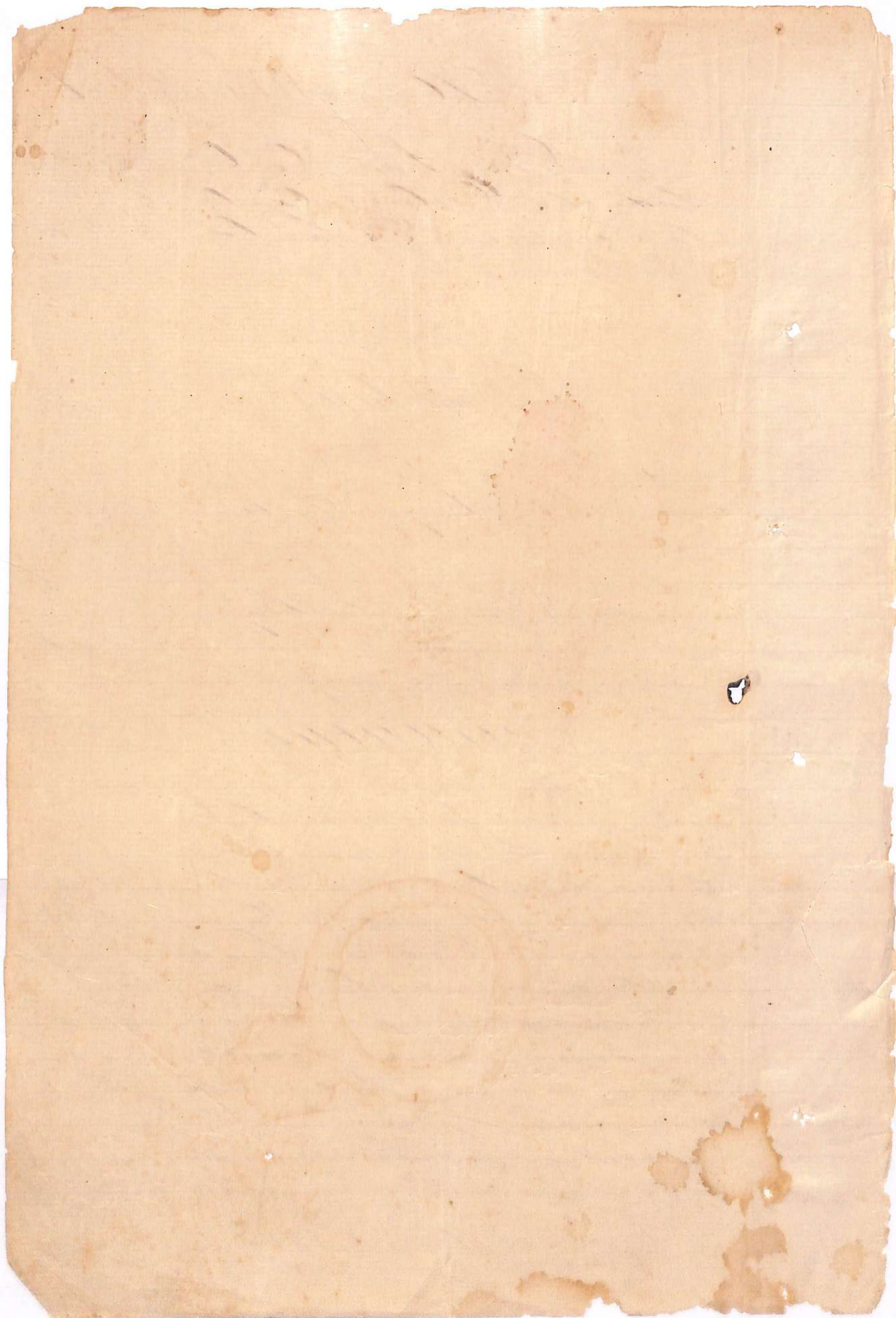
Stentorio

Francisco Xavier De Riva Salcedo

Francisca D. Silva & Mary
Lau Miller - Inmate
Tutor & Inscripção of 65

Autumn

[illegible]



O Major Affonso D'Albuquerque
 juiz de Ophao
 segundo Appellado em exercicio.
 Junta Obediente ao Dilecto
 no fôrno da Lei &

Manda aqualquer offi-
 cial de Justica de minha
 jurisdiction ou a quem po-
 derer tinker para extorger
 dando-lhe este apuramento
 do indio por um annuo
 intimo a Francisca da
 Silva e Albuquerque, viuva de
 Francisco e Albuquerque da Silva,
 moradora no Rio Ame-
 lto, para no prazo de
 8 dias comparecer neste
 Juizo a puerter juramento
 de Truente e puerter do seu
 do dito seu extinto e co-
 sal, visto haer he de
 Orphao: o que cumpria-se.
 Dilecto, 2 de de Novembro
 de 1846. Eu Joao Damasceno
 no Real Officio de Ophao
 intimo, o exercicio.

Muef.

Justificas que intimo por
 conta o extinto do Dilecto
 do super arzo do elbaudao
 super a viuva Francisca da Silva
 Meastro, do que ficou visto
 e deu fe. Dilecto, 2 de
 novembro de 1846.

Elvira, out

João D. M. da Silva

Ante De Inveniente ejuamento.

Ante De Inveniente De o tem
sua forma ecripta De o mil
oitos e cento e cinquenta e seis, nua
cidade do Duto, ao qua-
tro dias do mez de e novembro
do dito anno, na residencia
do Juiz De ophao de o De
Supplente em exercicio - o
Majoe Affonso De Albuquerque
e o De, ainda em luo-
nao do Deute nomeado
jurisado, sendo ahi pre-
sente ajuente Francisco De
Silva e Albuquerque, moradores
na freguesia do Rio Nune-
tho, reconhecendo pela pro-
pria, do que deu fe; o Juiz
de o De o ojuamento do
Deute Supplente, sabo en-
go do qual the en cau-
que que bem e acordado
rajuente moir De inven-
tante do De, que
ficaria por fallimento
de seu majoe Francisco
e Albuquerque De o De, nito
haver do extinto canal
mudo ophao, dando
a escripta todo o De,
dividido activo e pas-
sivo, e tudo que deixar

de dizein da Quilana Lacer. se
 fôr sonhado, e d'elle, pade a
 parte que divitamente lhe
 pertence, a hon das mais poms,
 em que incorer, declarando os
 ladios do extinto eual por
 seus nomes, idades, estado de
 evidencias, e m seu mado
 fallcio com testamento
 ou m melle, e qual o dia, m
 e anno em que fallcio. Deu-
 to fôr ella o talo juramento
 annu pometter cumprir
 do que para comto nado
 o fôr lavar este auto, m g
 m pometter cumprir. e de
 lavar que m mado fall-
 cio a hte de mado do
 anno proximo pado, sem
 { Testamento, e que dizein
 cinco fillos seus legittimos
 herdeiros, cujo nome, idade,
 estado evidencias de la-
 raria no titulo de herdeiros,
 do que para comto nado
 o fôr lavar este auto de in-
 ventar e juramento que
 annu o fôr, com a in-
 ventar. Supra Da
 mado lidal, herdeiros de m
 phas euteros, o e e e e.

Francisca da Silva Marques

Título do herdeiros.

Em seguida ao auto de Invenção
e inventário foi pela mesma In-
venção a herdeira Francisca da
Silva e Marques de Sousa
os herdeiros do seu extinto
casal pela maneira se-
guinte.

Herdeira da Invenção

Herdeiros Titulos.

1. Marcelino Marques
da Rosa, 29 annos, solteiro,
morador na Conceição do
Aroio na Província do
Rio Grande do Sul. termo
da Conceição da Patrulha,

2. Maria Carmo Marques
idade 24 annos, solteira,
morador no Rio Tunello.
logicaçada com Luiz d'Almeida Bastos.

3. José Marques da Rosa,
idade 22 annos, solteiro,
Idem.

4. Eduardo Marques da
Rosa, id. 20 annos, solteiro,
Idem.

O presente foi assinado e rubricado
em 12 de Setembro de 1899
por
Francisco de Paula

D. L. G.
 Assente

D. L. G.
 D. L. G.

D. L. G. x



P. 64
e Antonio Marques da S.
Rosa, idade de 12 annos, mu-
da com sua mãe a Inventa-
riante no Rio Amello.

E por esta forma
declaram todos os herdeiros
do seu extinto casal, ao
que para constar lavrei
este termo que assignou
a Inventariante. E por
firmarem no Real Officio
de ophao inturmo, e
assim
Francisca da Silva Marques

Conclusão

Aos dezoito dias do mez de Abril
de mil e oito centos, e setenta e se-
tienta e oitenta e doze, em
men Cartorio Jaco estes autos con-
cluzas ao J. J. de Ophao, An-
tonio Augusto da Costa Barradas
do que para constar lavrei este ter-
mo. Em J. J. de Ophao e Santos
Escrivão que a Escrevi a

(Assinatura)

Leji intimada a inventariante
p. no 1º audimeio, assim
como as m. interessadas e

Curador Juiz se leuaram
em avaluados que
deem valor aos bens,
os quaes deve a inven-
tariante immediatamente
desembolsar, sob pena
de multa.

Cartorio 19 de Abril
de 1877. *C. Barradas*

Em tempo, mandamos
o D. Promotor Publico
Curador a lide dos
memores, prestar juramento

Em supra

C. Barradas

addendo, passa-se esta precatória
citatoria á autoridade compe-
tente do lugar onde se
acha o argente p^r ahí ser
citado, devendo aqui compe-
recer no prazo de 20 dias
d^{ap} se accusando a citat^o.

Em supra. *C. Barradas*

Data

As vinte e oito dias do mez de
Abril de mil e oito centos e oitenta
e sete nesta Cidade do Dis-
trito em meu cartorio, por parte
do Donator Juiz de Arphao me
forão entregues estes autos, do

do que para constar lavrei este ter-
mo, a vista do despacho recto e su-
pra em José de Miranda Santos
Escrivão que o escrevi e

Intimação ao D^{or} Promotor Públi-
co p^{ra} prestar juramento

Certifico ter intimado por carta ao
Doutor Promotor Publico Joaquim
Augusto do Livramento para vir
a este Juizo prestar juramento
de curador a lide dos menores cons-
tantes deste inventario, do que fi-
cou bem siente o referido e ver-
dade e dou fe, para constar la-
vrei esta certidão, em José de
Miranda Santos Escrivão que
o escrevi. Desterro em
28 de Abril de 1871 e que o escrevi
em José de Miranda Santos

Termo de
Juramento ao curador a lide

Aos vinte e nove dias do mez de Abril
de mil e oito centos e setenta e seti-
n esta Cidade do Desterro, Capital
da Provincia de Santa Catharina, em
casas de residencia do Doutor Juiz de
Criminos Antonio Augusto da For-
ta Barradas a onde eu escrevo de am

de seu cargo fui vindo, e sendo ahi pre-
sente o Director Joaquin Augusto
do Livramento, o fui the defirio o fu-
ramento dos Santos Evangelhos sob
o qual the encarregou, que bem
e verdadeiramente service de cura-
dor a lide, dos Orphaos menores, con-
tantes destes autos, . Aceito por
elle o Juramento assim promettis com
João de Faria do que para constar mandou
o fui lavras este termo, que as-
signou, com o Curador, e eu
Jose de Miranda e Santos Es-
crivao que o escrevi e

o Bannador.

Joaquin Aug^{to} do Livramento

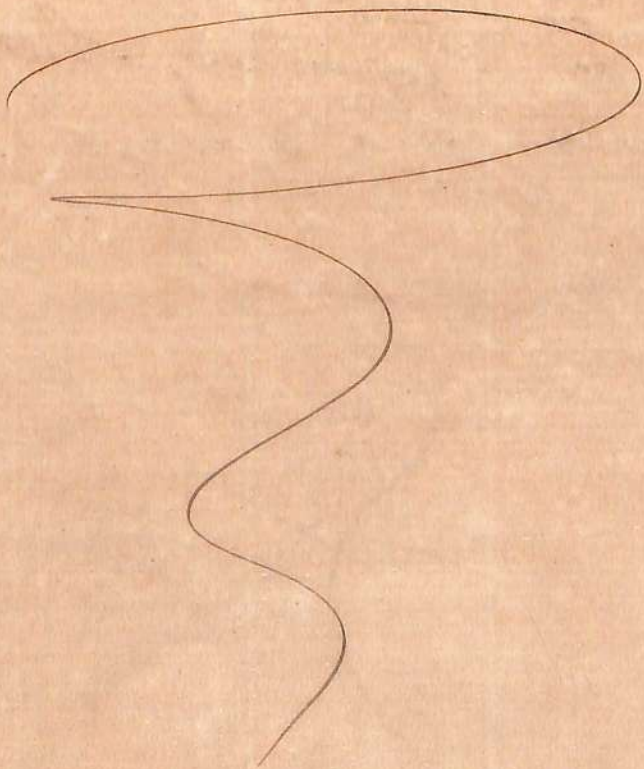
Certidão

Certifico ter intimado ao Curador
Geral Candido Gonsalves d'Almei-
da por todo o contendo do des-
pacho do Sr. Director Jui de Or-
phaos, affpostas, quatro do que
ficou bem sante a referido e verda-
de e dou fi. Fez termo em 29 de
Abril de 1844. O Escrivao Jose de
Miranda e Santos

67
Certidão

Certifico ter intimado por carta
a inventariante D. Francisca
da Silva Marques, e aos mais
interessados, na forma do despacho
reto e supran a folhas quatro, do
que ficou bem siente, e pelo Dou-
tor Ramalho seu Advogado
me foi dito, q para cumprir-se
a respectavel despacho, me pe-
diu que passasse a carta pre-
catoria, o que praeo afazer. Ocu-
rrendo a verdade e dou fe Oz
Lerrou em 3 de Maio de 1877

Asserivão
José de Miranda Santos



Juntado

Aos tres dias do mez de Maio
nesta Cidade do Desterro, no
anno de mil e oito centos e se-
tenta e seti, em meu Cartorio
faço juntado a estes autos, da
peticao, com seu despacho, e
procuração de D. Francisca da
Silva Marques, feitas ao
Doutor Joaquin da Silva
Tumalho, do que para con-
tar lavrei este termo em
Jose de Miranda Santos, es-
crivão que o escrevi.

2

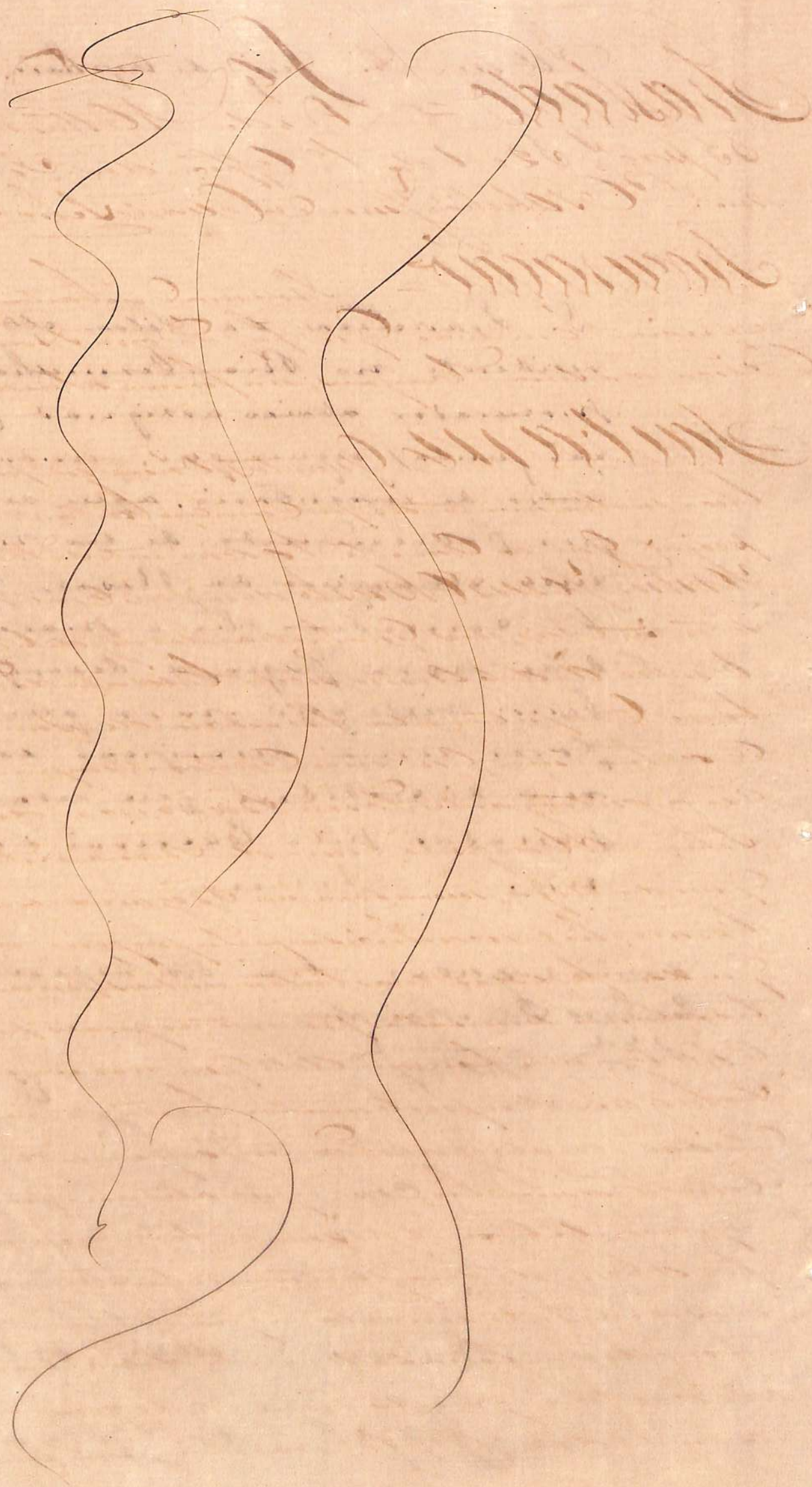
Lomoraque. P. a' V.S. deprimendo,
Anterior 3da. Moide-
1877. ~~Henry~~ E. D. Allen

E. P. Allen

Alexandre  *abbas de 1878*

Young & Co. Saffman





Traslado = La D^a de Notas m.
85 pag^{as}, 32 e l^{as} 1^a Officio a n^o 1^o
mo. Sabellia fundi Cuatrecasas

Procuração - Procede a subscricao
especial em nome de Ju. Fz. Donat. Fran.
Cisca da Silva Baynes, na forma da lei:

Sabamse Quantos Vem este por
 lico instrumento de procuração bastante es
 peçoal que no Anno de Taximento de Voss
 Senhor Jesus Christo de mil e Centos e
 setenta e seis, aos Quatro dias do mez de O
 ctubre do dito Anno, nella Cidada de Rio
 Branco Capital da Provincia de Santa
 Catharina, em meu Cartorio compare
 ceu a outorgante Jona Francisca da
 Silva Marques, viua de Francisco Mar
 quês da Silva, moradora na Freguesia do Rio
 Vermelho e reconhecida pela propria de
 quão se fez e das duas testemunhas promen
 tes abaixo nomeadas perante as quaes pela
 Outorgante foi no dito que nome e
 constituição sempre curador bastante nella
 Cidada de abrogado Doutor Joaquim da
 Silva Passalunghi, com especialidade para
 representala e requerer tudo quanto
 for abem de sua justiça relativamente
 aos autos de inventario e partilhas dos
 bens de seu finado marido dito Fran
 cisco Marques da Silva, e de com as
 sim o dize, lhe li, accitou, ratificou

9
Certifico que hoje pas-
sei carta precatória citatória
dirigida aos juizes de Orphãos e auxen-
tes da Província do Rio Gran-
de do Sul, e lugar denominado
Conceição do Arroio, e Conceição
da Patrulha, como diz a in-
ventariante afalhos tres veres,
afim de, ahi, ser citado o herdeiro
Marcellino Marques da Foz, e
para afim, e na forma do despa-
cho de folhas quatro veres, cuja
precatória entreguei ao Doctor
Joaquim da Silva Ramalho, que
procurar por ella, na qualidade
de advogado da Inventariante.

Daque para constar passo a
presente certidão em fôr de
M. Grande e Santos Escrivão que
a escrevi e Destino J. de
Maio de 1877 Escrivão
M. Grande e Santos

M. Grande e Santos

Não tendo ahi hoje
sido elevada a preca-
tória, dirigida para
a província do Rio Gran-
de do Sul, para ali
ser citado o herdeiro

o herdeiro Marcellino
Marques da Foz, cujo
precatório foi expedido
em 5 de Maio do corren-
te anno, informo a V. Ex.
afim de ordenar o que
V. Ex. de Direito. Escrivão
Joaquim da Silva Santos

Conclusão

No tres dias do mez de Agosto de
mil, e oito centos e setenta e sete
nesta Cidade do Pesterro em
meu Cartorio, fiz os autos
conclusos ao Meretissimo Juiz
de Orphaes e Juiz Antonio
Augusto da Costa Barradas, Do
que para constar lavrei este ter-
mo. Em foyte de Joaquim da Silva Santos
Escrivão que o escrevi.

Cl.

Siga a inquirição intimando
para dar a descriptão dos
bens, no prazo de 48 horas
sob penas de multa e
sequestro. Escrivão ~~João~~
intime e intimando para, por
termos nos autos, e sob o juramento
já prestado, declarar se o herdeiro arguido
está em fuga sabido, e se o precatório

procuratória foi remettida, p^o
consta que alguns inventários
lanços não têm meio para
procuratários inventários.

Petterro 4 de agosto de 1877
C. P. Savador.

Data

Aos quatro dias do mês de Ago-
sto de mil, e oito centos e setenta
e sete a esta Cidade de Petter-
ro, em meu Cartorio me foram entre-
gues estes autos com o despacho re-
tro e supran. Daque para
constar lavrei este termo. Eu
João de Miranda Santos escri-
vão que o escrevi

Intimação a inventariante

Certifico que intimei por carta a in-
ventariante por todo o conteúdo
do despacho retro. Daque deu
fé. Petterro em 23 de Ago-
sto de mil, e oito centos e setenta
e sete.

Asserção
João de Miranda Santos

Junta da

Das vinte e quatro dias do mes de
Agosto de mil e oito centos e se-
tenta e sete nesta Cidade da Ilha
terra em meu Cartorio faço juntada
a estes autos da peticao de Francis-
co José Vanalio e seu despacho que
do diante se vê, bem como a
procuracao a mesma junta. Do
que para constar lavrei este tes-
tuo em José de Almeida Couto
Escrivão que o escrevi

Mrs. D. J. A. Phelps

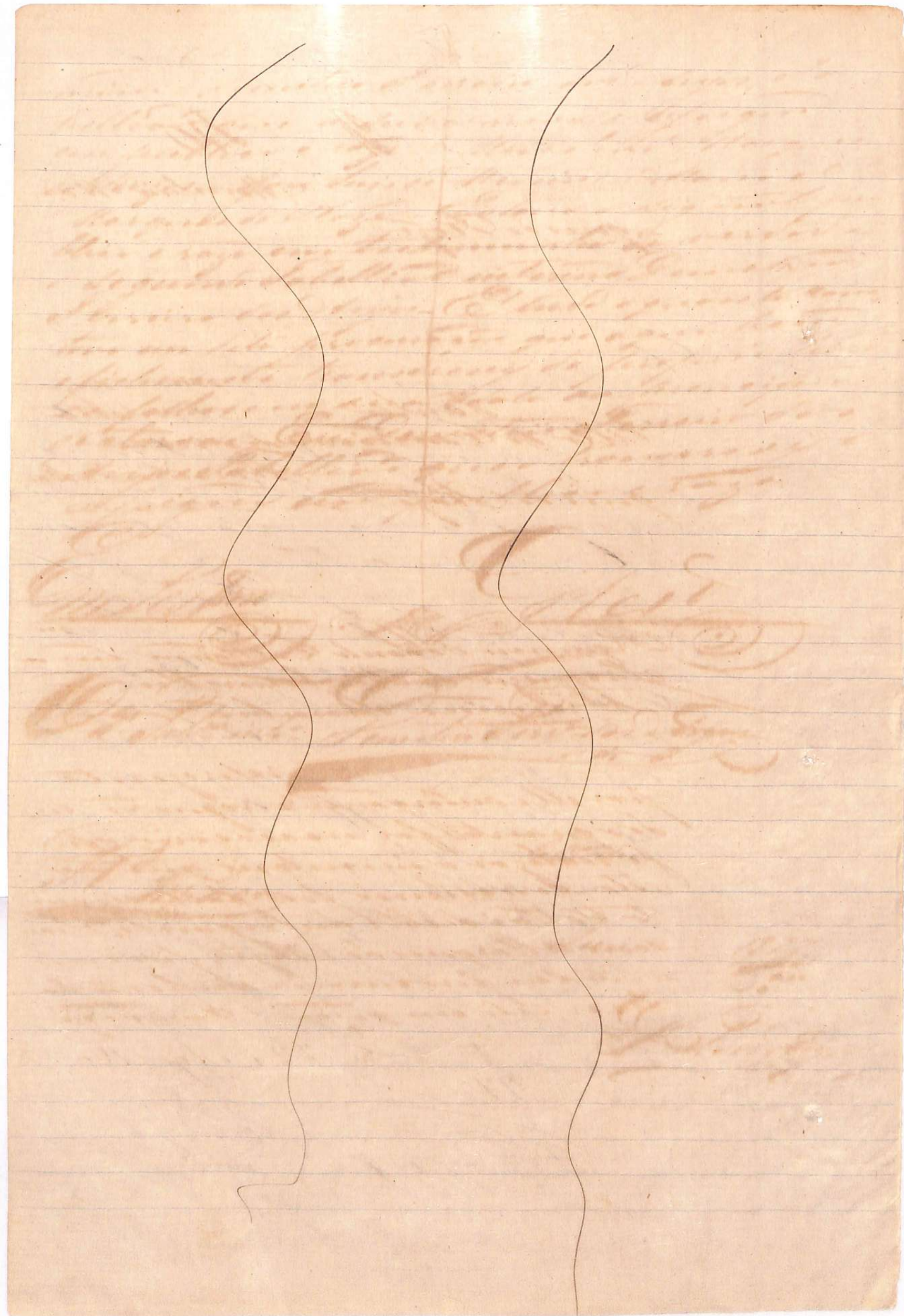
[illegible]

S. R. A. Co.

Desturo 23 de Agosto 48

Francisco J. Linakis





TRASLADO

Livro Nº 2

Fº 11

Procuração bastante e especial que faz *Marciano Mar-*
ques de Ruy

Sabão quantos este Publico Instrumento de Procuração
bastante e especial virem, que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos setenta e sete dias
do mez de *Junho* do dito anno, nesta *Cidade*
Vila de Camaragão

meu Cartório comparece presente *Marciano Mar-*
ques de Ruy

reconhecido das testemunhas no fim assignadas, jurante as quaes por
elle foi dito que memoria e constancia seu bastante Procurador *em*
Primeiro de Santo Antonio *em*
Segundo de Santo Antonio
Primeiro de Santo Antonio

a quem concede todos os seus poderes necessarios em direito para que
em seu nome como presente fosse *representante*
por elle autorgante e requerer *em*
do quanto for necessario, e *em*
de *realizar o inventario que se*
este *procedendo por fallimento*
to do *Pai de elle autorgante, e*
ainda o Marques de Ruy, por onde
o *dito seu procurador subscrito*
to *em* *em*

assignado a competente escriptura, clareza, assentos, quitacoes e pa-
peis precisos para esse fim, receber a importancia, e dar quitacao, e
posse ao comprador segundo suas ordens, e avisos que serao conside-
rados como parte deste Instrumento, podendo substabelecer esta em
quem lhe parecer, e tudo quanto for feito pelo dito seu Procurador
ou substabelecidos, haverá por firme e valioso. E assim me pedio lhe
fixesse este Instrumento que lhe li, accit e assign

minha Penetração e Fervor dos Deputados, Sr.
bellio que a subescrevi e assigno
em publico e rogo. - Mascellino e Marques
do Rozo. - Faria Luis de Medeiros - Manoel
Marques do Rozo. - Estorvo e digno por
bliv e rogo em testemunho de veracidade
e sequendo o bellio interior de Penetração
Fervor dos Deputados. - El tido e quanto com
tudo em dita penitência que aqui ha
e fidelmente transcrevi do proprio livro
e folhas em sua volta em principio
e clareza. - Em Penetração e Fervor dos
Deputados bellio que o transcrevi e
assigno em publico e rogo.

Em Lisboa

De

Deputado inter. Penetração e Fervor dos Deputados

J. J. J. J.

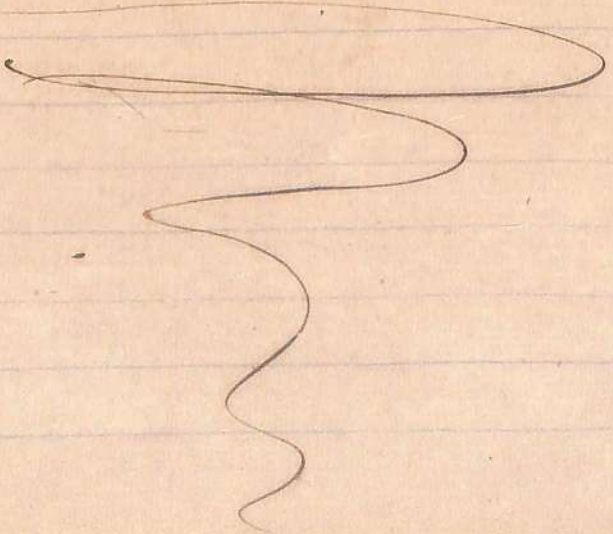


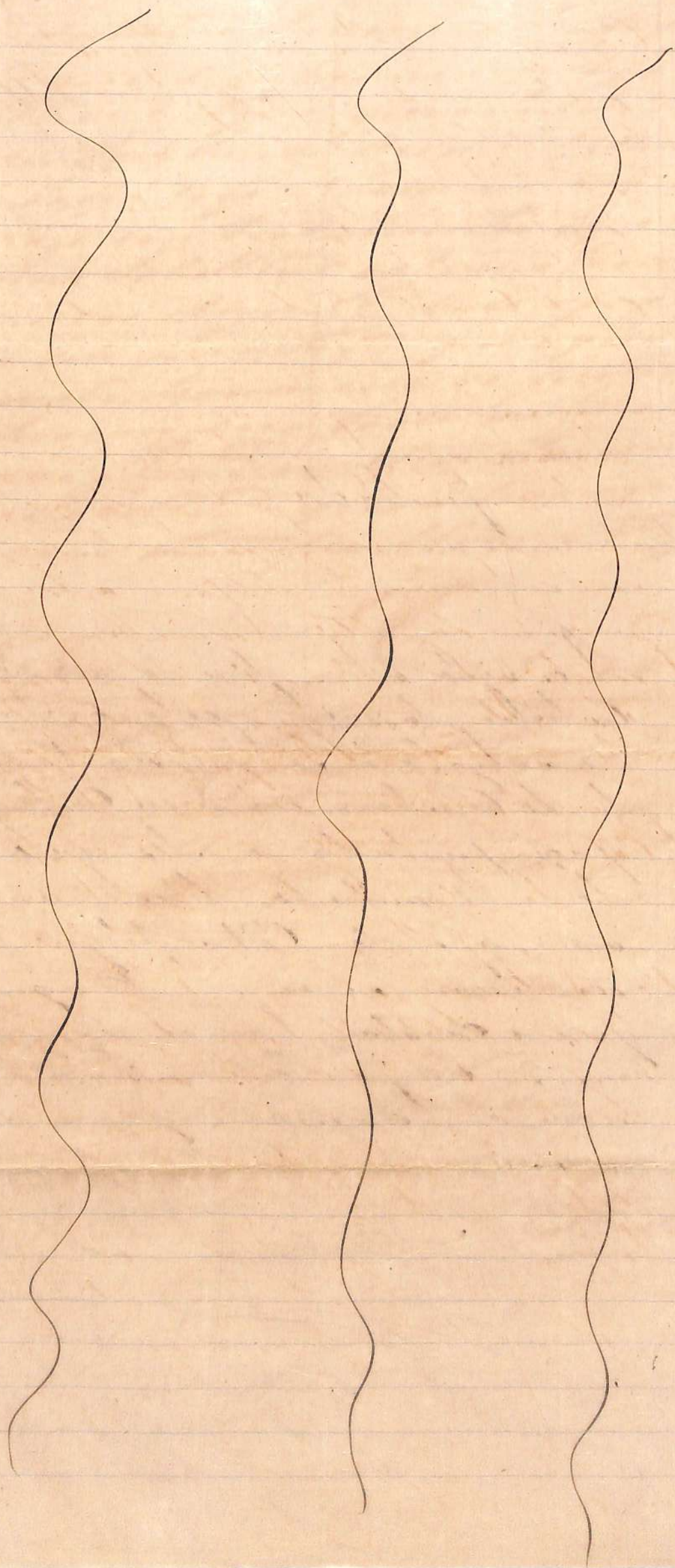
Amador 1874.

J. J. J. J.

13
Juntada

Aos vinte e tres dias do mes de
Outubro de mil, e cento e cento
e setenta e sete nesta Cida-
de do Rio de Janeiro em meu Cartorio
fazo juntada a estes autos
do Mandado d'este Juiz
com afe' de Citacao que
eo diante se ve. E a que
para constar lavrei este ter-
mo. Em foy de Miranda
Lemos Escrivaõ que aos
anexi,





O Doutor Antonio Augusto da
Costa Barradas Juiz de
Paz da Cidade do Pesterro
Capital da Provincia de Santa
Catharina e seu termo, por Sua
Majestade o Imperador a quem
Deus Guarde &c

Mando a qual quer dos officiaes de
justica d'este meu juizo, que visto
este cudo por mim assignado em
seu cumprimento dirija-se a Fre-
quencia da Rio Vermelha es-
sendo a lei intima a Francisco
Sanatlio, como procurador de
Marcellino Marques da Foz
que se acha ausente na Villa da
Canceicao do Traiz da Provi-
cia do Rio Grande do Sul, para
fazer seguir o inventario de Fran-
cisco Marques da Foz, pai
de seu constituinte, seus termos, e
comparecer em audiencia do dia
25 do corrente para nomear
e aprovar avaliadores que a-
valiem os bens inventariados, vis-
to que tendo juntado a compe-
tente procuracao nos autos em
24 de Agosto p.p. ahi o presen-
te nada tem requerido, e
com pena de revelia. Que
Cumprase. Pesterro em

Deserto em 19 de Outubro
de 1877. Em favor de Maria
da Santos Escrivão que o
escrevi e

Antonio Aug^{to} da Costa Barradas

Certifico que fui ao lugar denominado
Freguesia do Rio Vermelho e sendo
intime a Francisco Lunario por todo
o conteúdo do mandado retro do que
fiqueiiente e deu fe. Deserto em
22 de Outubro de 1877

Cit. 8.º em

Ord. 12.º em

Soares

Official de Justiça
João Maria Soares

Junta da

Aos vinte e quatro dias do mês
de maio de Outubro de mil e oito
centos e setenta e sete a esta
Cidade do Deserto em nome
Castorio faço junta da a estes
autos do Mandado d'este
Juris, e fe de citação que
ao diante se vê. E o que
para constar lavrei este termo em
favor de Maria da Santos Escri
vão que o escrevi.

O Doctor Antonio Augusto
da Costa Barradas Juiz de Or-
phãos da Cidade do Pesterro Ca-
pital da Provincia de Santa
Catharina e seu termo por Sua
Majestade o Imperador a quem
Deos Guarde &c

Mando a qualquer official de justi-
ca d'este meu Juizo, que visto es-
te cuido por mim assignado em
seu cumprimento dirija-se a Fre-
guesia do Tio Nuno, intimando
a Francisco da Silva Marques, viu-
va de Francisco Marques da Rosa
para no prazo de 48 horas, vir a es-
te Juizo descrever os bens de seu ex-
tinto casal, e para vir a primeira au-
diencia que terá lugar na quinta feira
25 do corrente, para nomear e a provar
a avaliadores que avaliem os ditos bens
sob pena de remessa e sequestro
visto que apesar das intimacoes que
tem recebido d'esse Juizo do cor-
rante nao tem dado o menor anda-
mento ao inventario. O que cumpra-
se. Intimando tambem aos
interessados Maria Lorena Mar-
ques, de 24 annos solteira, Joao Mar-
ques da Rosa, Eduardo Marques
da Rosa, para virem a primeira
audiencia d'este Juizo no dia

quinta feira 25 de Corrente as ho-
ras do costume para nomearem e
aprovarem avaliadores que avaliem
os bens do extinto casal por falleci-
mento do pai dos mesmos, Fran-
cisco Marques da Rosa, de que
é inventariante sua mulher Fran-
cisca da Silva Marques, maiz dos
mesmos, sob penas de por em nomea-
da a suas herdeiras. O que cum-
prou-se. Desterro 19 de Outubro
de 1877. Eu José de Almeida San-
tos Escrevao que o escrevi
Ant.º Aug.º da Costa Barradas

Certifico que fui ao lugar de nomi-
nado Rio Vermelho e sendo ahi ente-
me a Francisca da Silva e Marques
por todo o contendo do mandado
retirolo que ficou sient e dou fe Dester-
ro em 23 de Outubro de 1877.

Official de Justica

Manoel Tan.º d.º M.º Dias

Termo de Audiencia e Lavração

Aos tres dias do mes de Novembro de mil e oito centos e setenta e sete, n'esta Cidade do Pesterro Capital da Provincia de Santa Catharina em audiencia publica que na sala d'ellas fazendo es-
lava, aos feitos partes, senes procu-
radores e Advogados, o Major
Alfonso de Albuquerque e Mello
Juiz de Cophão segundo suplen-
te em exercicio na forma da Lei,
pelo Escrivaõ ao di ante nomea-
do, foram a curadas as intimações
feitas, aos interessados n'este inven-
tario, cantante das fe de intima-
ções n'ellos, a fim de se lavrarem
em avalidores n'esta audiencia.

O que sendo tudo ouvido pelo
Juiz e informado das fe de inti-
mações, e mais termos das autos,
mandou que fossem apregoados,
o que logo foi cumprido, pelo
official de justica Jose Antonio
Facheco, que serve de prego Pregao
eiro dos auditorios, e den fe de não
estarem presentes nem pessoa al-
guuma por elles, e estar presen-
te o Curador Juiz de Cophão.

o Sr. Ophirio Landiolo Gonçalves de
Oliveira, foi requerido mais pelo
dito Escrivão que visto não esta-
rem presentes as partes nem seus
procuradores, que se fizesse a au-
valiação a revelia do cidadão, o que
sendo decidido; pelo curador geral
foi proposto os avaliadores José
Rodrigues da Silva, e Laurindo An-
tonio da Silva, e pelo juiz a revelia
das partes aprovou os mesmos
e ordenou que fossem intimados
para prestarem juramento, e
que se pagasse mandado para se
proceder nas avaliações. Do que
para constar daínes a presente no-
ta para lembrança em meu proto-
collo, e aqui a lancei por extinto.
Eu José de Almeida Santos Es-
crivão que o escrevi

Intimação aos avaliadores
para o juramento

Certifico que intimei por carta
aos avaliadores Laurindo Anto-
nio da Silva, e José Rodrigues
da Silva, moradores no Rio Vi-
meira o primeiro, e segundo em
Comas Vieira, para virem a
este juiz prestarem juramento

17

Juramento de avaliadores. Do
que se fizeram sientes e doufe
Dentro em 5 de Novembro
de 1877

Os servos
João de ~~Trindade~~ Santos

Termo de juramento aos ava-
liadores.

Nos trinta dias do mez de No-
vembro de mil e oito centos e
setenta e sete nesta Cidade
do Rio de Janeiro em casa de resi-
dencia do Major Affonso de
Albuquerque e Netto Juiz
de Orphãos seguindo suplen-
te em exercicio na fôrma da
Ley onde eu Escrivaõ de sua
Carga fui vindo, e sendo ahi
presente os avaliadores Lan-
cido Antonio da Silva, e
João Rodrigues da Silva, o
Juiz lhes dispõo o juramen-
to da Santa Cruz e o fizeram
em livro d'elles sobre o car-
go do qual lhes incumbem
que bem e verda deiramente
servicem de avaliadores dos
bens do presente inventario pro-
cedendo sem dolo malicia ou

malicia a uma fé, e segunda
suas consciências. Acerto
por elles o dito juramento as
sua prometterão cumprir. Do
que para constar mandou o
Juiz lavrar este termo que
assignou com os ditos ara-
bíndores. Enfateu e assignou
daquelles. E escreveu que a
escrevi. *M. de S.*

José Roiz da Silva

Laurindo Antonio da Silva

P. M.

Acto de Arrolamento
e Avaliação de bens

Anna do Nascimento do No-
so Senhor Jesus Christo de
mil e oito centos e setenta
e sete nesta Cidade do
Pisterra aos quinze dias do
mez de Dezembro do dito
anno, em meu cartorio com
parecerão presentes os ava-
liadores José Rodrigues
da Silva, e Lauricinus An-
tonio da Silva, e por elles
me foi dito, que em virtu-
de do Mandado retro
d'este fuiço, passaram a
procederem ás avalia-
ções dos bens existentes na
Freguezia do Rio Ver-
meelho, que lhe foram repre-
sentados pela inventari-
ante D. Francisca da Sil-
va Pinheiro, as quaes são
as seguintes. a Saber

Paras

Aff. Uma morada de casas

casas da Vivenda da familia
edificada com pedra e cal, -
cum cozinha feita de pau-
aprique toda coberta com
telha, que avaliarão por
4500\$000 quinhentos mil reis

Nº 2. Uma quarta parte do
Engenho de fabricar farinha
coberta de telha, com todos
os seus pertences que avalia-
rão por vinte e cinco mil re-
-25\$000 is.

Nº 3. Uma quarta parte de um
Engenho de fabricar assu-
car com todos os seus pertan-
ces, com casa coberta de te-
lha que avaliarão tudo
25\$000 por vinte e cinco mil reis

Nº 4. O Monte de uma taça
na de m. ser milho que a
-12\$000 avaliarão por doze mil reis

Nº 5. Uma oitava parte na
casa cita no porto do Rio
Vermelho, coberta com te-
lhas e nos seus reducos jun-
ta a mesma que avalia-
rão tudo por quarenta
40\$000 mil reis

Nº 6 Metade de um cancho
coberto de telha que serve
para guardar canoas, situa-
do na Traia dos Ingleses
que a avaliaram por oler
mil reis

108000

Terras

Nº 7 Cento e vinte e sete me-
tros de terras de frente no
citra da vivenda, com seus
competentes fundos, estrema-
do pelo lado do Sul, com ter-
ras de José Victorino de Mi-
randa, e pelo lado do Nor-
te com terras do mesmo ci-
tro da vivenda, que ava-
liaram todos os metros por
quatro centos e seis mil reis

806400

Nº 8 Quinhentos e qua-
tro metros de terras de frente
com os seus competentes fun-
dos no citro da vivenda, es-
tremando pelo lado do Nor-
te e Sul com o mesmo citro
da vivenda, que avalia-
ram todos os metros por
um conto, quatro centos
e quatro mil reis

1140400

Nº 9 Cento e cinquenta e qua-
tro metros de frente no Citro
da vivenda, com seus fundos

com seus fundos competentes, es-
tremando pelo lado do Nor-
te com terras de João Macha-
do Parinundo Junior, e pe-
lo lado do Sul com terras do
Citio da vivenda que ava-
liarão por cento e setenta
e cinco mil reis

185/000

Nº 10 Sesenta e seis me-
tros de terras, que fazem fren-
te no Citio da vivenda, e
fundos em terras de José Vi-
cente, estremando pelo la-
do do Norte, com terras de
Victorino José da Silva, e pe-
lo lado do Sul, com terras
do Citio da vivenda, ava-
liarão os ditos metros por
quarenta e cinco mil reis

45/000

Nº 11 Dezito metros de terras
de frente, no travessão dos
seus redutos da casa ci tua-
da no Porto do Rio Vermel-
ho, com fundos aos áreas
estremando pelo lado do
Norte, com terras de Flo-
rentino Martins Corrêa,
e pelo lado do Sul, com
terras de Eduardo de Frei-
tas Serrão, que avaliarão
25/000 por vinte e cinco mil reis.

20

Moveis

Nº 12 Uma Margueira que a
avaliarão por dois mil reis - 2\$000

Nº 13 Uma margueira em mau es-
tado que avaliarão por mil reis 1\$000

Nº 14 Vitis caducas que avalia-
rão por seis mil reis - 6\$000

Nº 15 Uma mexa com duas ga-
retas que avaliarão por
quatro mil reis 4\$000

Nº 16 Uma mexa em mau esta-
do que avaliarão por mil reis 1\$000

Nº 17 Uma casna portugueza que
avaliarão por tres mil reis 3\$000

Nº 18 Uma caixa grande que a-
valiarão por cinco mil reis 5\$000

Nº 19 Uma caixa em mau estado
que avaliarão por quatro
mil reis 4\$000

Nº 20 Um paiol de madeira
em bom estado que avalia-
rão por doze mil reis 12\$000

Nº 21 Metade de uma rede

rele de pescar tainhas, que
+ 300000 avaliaram por trinta mil reis

Nº 22 Uma comoda velha que
500000 avaliaram por cinco mil reis

Nº 23 Um carro de madeira pa-
ra trabalho de bois, que ava-
800000 liaram por oito mil reis

Animas

Nº 24 Uma junta de bois que
avaliaram por cincoenta mil
500000 reis

Nº 25 Um cavallo de cor baio
que avaliaram por vinte mil
200000 reis

Nº 26 Uma vaca com cria que
avaliaram por trinta mil
300000 reis

Escravos

Nº 1 Ignacio, cor preta, com
cincoenta e cinco annos de ida-
de, diente que avaliaram
+ 150000 por cento e cincoenta mil reis

Escravos

Nº 2 Florentino, cor parda
com trinta annos de idade
duente que a valiarão por
quinhentos mil reis 500\$000

Nº 3 João, Cor, preta, com vinte
e cinco annos de idade, ava-
liado por oito centos mil reis 800\$000

Nº 4 Benedicto, cor preta
com vinte e cinco annos de
idade, que a valiarão por
cuis centos mil reis 600\$000

Nº 5 Manoel, cor parda com
dezaite annos de idade, duen-
te que a valiarão por cento
e cincoenta mil reis 150\$000

Nº 6 Idalino cor preta, com deze-
cis annos de idade, que a va-
liarão por quatro centos mil
reis 400\$000

Nº 7 Leonelro, cor preta com
doze annos de idade, duante
avaliado por cem mil reis 100\$000

Nº 8 Alexandrino cor parda
com sete annos de idade, que a
valiarão por aluzentos mil reis 200\$000

Nº 9 Sophia, cõr parda com
sete annos de idade, diç
cõr parda com vinte e tres
annos de idade que a valia-
rão por ser serduente em
trezentos e cincoenta mil
350000 reis —

Nº 10 Umbelina, cõr preta com
trinta annos de idade, que a-
valiarão por trezentos mil reis
300000

Nº 11 Marianna, cõr parda
com dezoito annos de idade
que a valiarão por quatro cen-
+ 400000 tos mil reis

Nº 12 Joanna, cõr parda com
doze annos de idade que a
valiarão em duzentos mil
200000 reis

Nº 13 Lactorina, cõr parda com
dez annos de idade, a va-
liada por duzentos mil reis
200000

Nº 14 Adelaide, cõr parda com
oito annos de idade a valia-
da por duzentos mil reis
200000

Nº 15 Felicidade, cõr preta com vinte an-
nos de idade diçente que a valiarão
100000 por cem mil reis

23
Escravos

Filhos da escrava Felicidade
nascidos de ventre livre de
saber:

Nº 16 Pedro, cor preta, de quatro an-
nos de idade a valerão seus
serviços por vinte mil reis

20\$00

Nº 17 Joaquina, cor preta com
dois meses de idade que
a valerão os serviços por
quinze mil reis

15\$00

Nº 18 Maria, cor preta, com
dois meses de idade, que a
valerão seus serviços por
doz mil reis

10\$00

Nº 19 Uma escrava de nome
Jacinta parda com vinte
e um annos de idade que
a valerão por doze mil
reis,

12\$00

Filhos d'esta escrava nas-
cidos de ventre livre segundo
a Lei n.º 2049.

Nº 20 João cor parda, com
cinco annos de idade, que
a valerão os seus serviços
em vinte e cinco mil reis.

25\$00

Nº 21 Adolpho, cor parda
com seis annos de idade, a-
valiados seus serviços por
300 trinta mil reis

Nº 22 Leonidia, cor parda
com dez oito meses de idade
a valiado seus serviços por
1500 quinze mil reis.

Nº 23 Francisca cor par-
da, com dois annos de idade,
avaliados seus serviços
+ 10 por por dez mil reis

E por esta for-
ma houverão os avaliadores
por concluido estas avalia-
ções, dos bens que lhes foram a-
presentados pela inventaria-
ção. De que para con-
tar lavrei este auto que
assignarão. Em Juiz de
Thomaz Santos e verivão
que o escrevi

Summa
7:813/000

José Roim da Silva
Laurindo Ant. da G.

Intimação a viúva inventa
para apresentar as matricu-
culas

Levítico que citemos' passo-
alante, ao Doutor Luiz Au-
gusto Greco, como Advogado
da inventariante, para fin-
tar aos autos as certidões de
matricula dos escravos arro-
lados, para a que sahi de meu
cartorio. Daquelle ficou scien-
te e deu fe'. De termo 15 de
Dezembro de 1877

Escrevao
José de Miranda Santos

Junta da

As quinze dias do mez de
Março de mil e oito centos e
oitenta e oito nesta Cidade
do Desterro em meu Cartorio
fago junta da a estes autos de
pretensão da inventariante
Francisca Marques da Rosa,
diz Francisca da Silva
Marques, viuva de Fran-
cisco Marques da Rosa, e
as duas certidões de Matricu-
las que ao diante se vê do
que sabrei este tempo. Em
fome de N. S. da S. S. S. S. S.

23
M. Sur. Juiz de Officiis

Como requer. Entre 15 de
Abril de 1878.

João Brito

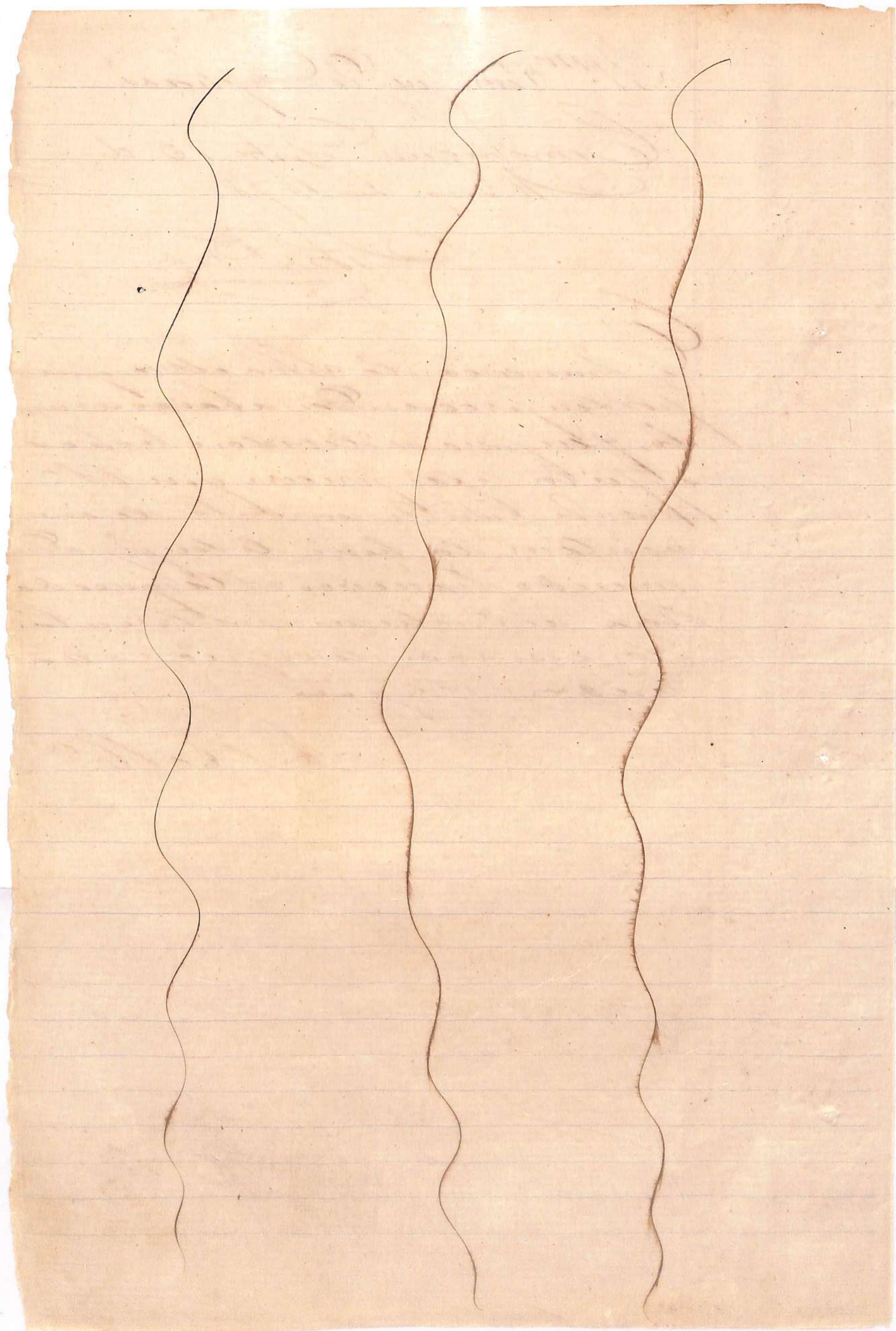
Francisca da Silva e Marques
por seu procurador abaixo assina-
do, quer para os dividos e legaes
effeitos se faz preciso que se
mande juntar ao auto de in-
ventario do bens de sua finada
marido Francisca Marques da
Rosa, as inchas matriculas
dos censuos descritos e au-
tuados; ao que

C. R. M.

Entre 15 de
Abril de 1878

Octavio de
Sousa Antunes





2008
2008

Relação n. 150 dos escravos pertencentes a D. Louisa da Silva Marquies residente na
provincia de Santa Catharina municipio de Capão parochia de S. João Baptista do P. Terminus

(Art. 2º do regulamento n. 4,835 o 1º de dezembro de 1871)

[illegible]

Provincia de Santa Catharina, municipio de Capitel
parochia de da S. Jo. Baptista, de da S. Trinitade, 22 de abril de 1872
Lionica da Silva e Marquês

27

Porto



N.º de 1378

Alc.

J. Santos

Sello de 200

28

Termo de Declaração das di-
vidas activas

Aos dezesseis dias do mes de
Março de mil e oito centos e
setenta e oito nesta Cida-
de do Rio de Janeiro em meu con-
torim, compareceu ajuizada in-
ventariante Francisca da
Silva Marques, a companha
da com o seu Advogado
Luiz Augusto Freixo, e por
elle me fez ^{leu} dito e declara-
do que ao extinto casal de
sua constituinte são devedo-
res das seguintes pessoas, a
saber Manuel Antonio da
Faria a quantia de duzen-
tos mil reis — ^{do} Joaze
Lacilao Jun. da Silva 30 fan-
cinha e mil reis e por
esta forma havia por de-
nada as dividas activas.
E o que para constar lavrei
este termo que assignou
o ditto procurador e Advo-
gado. E eu José de Góes
Lemos Escrivão que o escrevi

Luiz Augusto Freixo

Termo de Declaração das dividas Passivas

As duas e dezoito do mez de Mar-
ço de mil e oito centos e setenta
e sete nesta Cidade do Por-
togo em meu cartorio compa-
recem o Advogado e pro-
curador da inventariante
Luis Augusto Crespo e
por elle me foi dito, que
seu extinto casal inventa-
riado e' devedor da quan-
tia de cento de cinquenta mil
reis a Ruy de Almeida
da Bastos moradores no
Rio Vermelho, onde e' ex-
tanteleiro com negocio.
E de como assim o lize as-
signar. E por esta for-
ma houve por declara-
da as dividas activas e pas-
sivas de seu extinto casal.
Do que para constar ha-
verei este termo por favel
de Manoel Antonio Es-
candao que o escreveu

Luis Augusto Crespo
42

29

Termo de Encerramento

Logo em seguida ao termo re-
tro pelo dito procurador da Vin-
ha ^{por} Luiz Augusto Crespo
dito e declarado, que tinha
dado a escripta de todos os bens
do Casal inventariados, sem
como feito as declarações das
dividas activas e passivas, e que
nada mais tinha a declarar,
mas se por acaso deparasse
descobrir alguma causa, por
falta de noticia viria a fins
declarar logo que d'isto tenha
conhecimento, sem que por
isso incorra nas penas de
perjurio e sonegação. E de
como assim se disse e decla-
rou encerram este inventa-
rio Daque laurei este
termo de encerramento que
assim se fez e fez de hi
vinte e tantos escriptos
que o mereci.

Mi a seguinte

Leandro

Aos dezes dias do mez de Mar
ço de mil e oito centos e setenta
e oito n'esta Cidade do Rio
de Janeiro em meu Cartorio faço es
tes autos com chous ao Juiz de
Orphãos segundo sufficiente em
exercicio ou alga primeiro sufficien
te em exercicio na familia da
Lei alvaran Joel Tibiceno Al
ves de Brito. Da que ha
ver este termo em foyta
Miguel de Santos Escriva
que o escrevi

Leandro
Ligado os instrumentos
Ligado a Matricula. e des
criptos dos bens diversos
activos e passivos.
Dentro do de Março. 1798

Miguel de Brito

Data

Aos dezes dias do mez de
Março de mil e oito centos e
setenta e oito n'esta Cidade
do Rio de Janeiro

Cidade do Estero em meu
Cartorio por parte do Juiz
de Orphao primeiro supplen-
te em exercicio na forma
da Lei sobre o Jure Fide-
cians Alves de Brito, me
foram entregues estes autos
com seu despacho retro
do que lavrei este termo.
Eu Jure de Miranda San-
tos Escrivo o que escrevi.

Intimação aos interessa-
dos para dixerem na forma
do Despacho retro em
18 de Março de 1878
Certifico que intimei pessoal-
mente a vossa inventaria-
te por se achar nesta Cida-
de a Rua Surcouf
a Luiz de Almeida Bastos por
cabeça de uma mulher, a José
Marques da Rosa, a Edu-
ardo Marques da Rosa, e
Francisco José Senabio, como
procurador Marcelino
Marques da Rosa, do
que ficarei sciante do Des-
pacho retro do que dou fe
Escrevo
Jure de Miranda Santos

Forma de Declaração do
herdeiro Luis de Almeida Bos-
tos por cabeça de sua mulher
Maria Estre Marques

Aos trinta dias do mes de Março
de mil e oito centos e setenta e oi-
to nesta Cidade do Distrito em
meu cartorio compareceu Luis de
Almeida Bastos, morador no Rio
Verme lho, reconhecido pelo pro-
prio de mim Escrivão e por elle
me foi dito e declarado que
se conformava a avaliação e
desempenho dos bens e nada ti-
nha que oppor e de que como
assim a disse assignar eu José.
de Almeida Bastos Escrivão
que o escrevi e

Luis de Almeida Bastos,

Forma de Declaração da viuva
inventariante, e Tutora de
seu filho

Aos trinta dias do mes de Mar-
ço de mil e oito centos e setenta
e oito nesta Cidade do Dis-
trito em meu cartorio compa

comparecer a vinda inventarian-
te e tutora de seu filho An-
tonio Marques da Rosa, e por
ella me foi dito por parte de
seu filho tutelado se confor-
mava com a avaliação dos
bens, conformando-se tam-
beem por sua parte não ab-
stante ter ainda de falar
por ella, e seu Advogado
o Dr. Guespo. E de como as-
sim o disse e declaran as-
signou Enfant de Nican-
do Santos Escrivão que o
escrevi

Francisca Lasilva Marques

E logo em seguida declaran a
inventariante que despendeu com
o funeral, e que ainda esta
chevendo a quantia de cento
e cincoenta mil reis. E de
como assim o disse e declaran
assignou Enfant de Nican-
do Santos Escrivão que o
escrevi

Francisca Lasilva Marques

Termo de Declaração do
herdeiro Eduardo Marques
da Rosa.

As trinta dias do mez de Março
de mil e oito centos e setenta e
oito n'esta Cidade do Pesterro
em meu Cartorio compareceu o
herdeiro menor p'prieo Eduardo
Marques da Rosa, e por elle
me foi dito depois que a elle di-
as avaliações dos bens, que nada
tinha que oppor por achar-se
do conforme e nada faltar
e de como assim o disse e decla-
ran assignar. E a fôr de
Miguel Santos e Viviano que
o escrevi e
Eduardo Marques da Rosa.

Termo de Declaração do herdeiro
João Marques da Rosa.

As oito dias do mez de Abril de
mil e oito centos e setenta e oito n'esta
Cidade do Pesterro em meu
Cartorio compareceu João Marques
da Rosa, herdeiro n'este inventario
e por elle me foi dito e declarado

declaro depois de ter examinada a
presente inventario que nada tinha
a pór, e de como assim adize e
declarou assignou Luiz José de
Miranda Santos Escrivão que
a escrevi

José Marques da Rosa.

Termo de Declaração de Inventário

As oito dias do mes de Abril de
mil e oito centos e setenta e oito
nesta Cidade do Porto em
meu Cartorio compareceu a viúva do
inventariante por seu procurador
D. Luiz Augusto Grego, e por
este me foi dito e declarado que
o menor Francisco de ventrê livres
descripta sob o numero vinte e três fol. Falleceu
lécio no dia de seis de Setembro
do corrente anno, a que declara
va para ser inventariada do
monte nos inventariados. E de
como assim o disse e declarou as
signou. Luiz José de Miranda
Santos Escrivão que o escrevi

Luiz Augusto Grego

Vista ao Dr. Frespo

As vinte e oito dias do mes
de Abril de mil e oito centos e setenta
e oito n'esta Cidade do Pesterro
em meu Cartorio faco estes autos
com vista do Procurador e Advoca-
gado da minha inventariação Le Dr.
Luis Augusto Frespo Dr.
que lavrei este termo. Eu
João de Miranda Santos Escri-
vão que o escrevi

Concedo. De termo
do Escrivão de 1878.

Luis Augusto Frespo

Data

Logo no mesmo dia mor, e anno por
parte do Doutor Luis Augusto Fres-
po, procurador da minha inventariação
me foram entregues estes autos com
com seu despacho pelo Dr.
que lavrei este termo. Eu João
de Miranda Santos Escrivão
que o escrevi

Termo de encerramento para a partilha

E logo em seguida ao termo retro foi pelo dito procurador dito e declarado, que tinha de a escripta todos os bens, existentes nos terrenos, bem como feito as declarações das divisões activas e passivas, deixando por em de declarar os bens existentes na Província do Rio Grande do Sul, por se estarem liquidando das guerras oportunamente protestar das cima sobre partilhas a seus herdeiros e por na da mais ter a declarar encerrar o presente inventario para a factura da partilha. Eu José de Miranda e tantos e etc que o escrevi

Vista ao Liberador Jeral de Orphanos

Atas oito dias do mes de Abril de mil e oito centos e setenta e oito nesta Cidade do Pesterro em meu cartorio faço estes autos com vista a Landida Loua dos de Oliveira e rogado el urador Jeral de Orphanos Daque Lavrei este termo Eu José de Miranda e tantos e etc que o escrevi

Vista com 5 dias de 1808 = P. g.

Esta lavra varia com a descripção, atalia =

ataliação do bens, e divididas
em de alçadas, tanto pas-
siva, como activa. Desterro
8 de Abril de 1878

Mur. J. P.
Mandado Lib. d' O. J. P.

Data

Aos oito dias do mês de Abril
de mil e oito centos e setenta e
oito n^o esta Cidade do Desterro
em meu Cartório por parte
do Curador Geral de Appellações
me foram entregues estes autos
com um officio em frente do
que lavrei este termo Enfante
de M. J. P. e tantos e crevados
que se escrevi

Leonchusa

Aos nove dias do mês de Abril
de mil e oito centos e setenta e oi-
to n^o esta Cidade do Desterro em
meu Cartório faço estes autos con-
chusos ao juiz de Appellações segun-
do supplente elige primeiro sup-
plante em exercicio na forma
da Lei Coram o Juiz de Appellações
no Alvará do Juiz de Appellações

O que houve este termo em
 favor de Miranda e Santos e
 emão que o mereço

Letra

Proceda a as partidas
 com igueta e de
 virtute citadas as
 parts docto. 10 de
 Abril de 1878

Alto Dito

Intimação aos interessados

Certifico que intimei pessoal
 aos interessados maiores e pu-
 res e constitutos do respectivo
 título de herdeiros, bem como
 ao Dr. Luiz Augusto Lourenço
 procurador da Viúva e
 herdeira e Curador Geral de
 Archêdo em suas residências
 e também nesta cidade a
 Fran^{co} José Simão, procura-
 dor do herdeiro, ante a
 table pela contenda do despa-
 cho supra, e as partes
 do juizo para proceder a

Auto da Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil e oito centos
e setenta e oito aos dezois dias do
mez de Abril do dito anno Nesta
Cidade do Rio de Janeiro Capital da
Provincia de Santa Catharina
em casas de moradia do Juiz de Or-
phaos primeiro represente em exer-
cicio na forma da Lei, O Coronel
João Feliciano Alves de Brito
audi e Escrivas ao diante nomea-
do Juiz vindo, e sendo ahi presente
o partidar d'este Juiz João Marci-
no da Silva, a quem o Juiz orde-
nou que sob o juramento fizesse
prestado, de seu cargo, procedesse
a partilha do presente inventario, e
que assim prometteu cumprir. De
que para constar, mandou este
Ministro lavrar este auto que as-
signou com o dito partidar e os
João de Almeida Santos Escrivas
que o escreveram

Al. O. B.
João de Almeida Santos

Exordio

7
Somma a partidor todos os bens constan-
tes de folhas de oito a vinte e tres, e
a chao importar a quantia de sete
contos, seis centos e noventa e oito mil
reis, com o que mandou elle Ministro
2698800000 com o partidor sair. Acha-
mais elle Ministro com o partidor =
que somma os servicos dos menores
nascidos de ventre livre, constante
de folhas vinte e tres importa na quan-
tia de cento e quinze mil reis, com
o que mandou elle Ministro com
1150000000 o partidor sair. Acha mais
o partidor importar a somma da
divida activa constante de folhas vin-
te e oito na quantia de duzentos e
cincoenta mil reis com o que man-
dou elle Ministro com o partidor
2500000000 sair. Somma o partidor todas
estas tres parcelas, e achou som-
mar o Monte mor a quantia
de oito contos, e sessenta e tres
mil, reis com o que mandou elle
Monte mor 8106300000 Ministro com o partidor sair =
Acha mais o partidor som-

sommar adivida passiva constante
 a folhas arinte e oito veyto a folhas trin
 ta e uma na quantia de trezentos
 mil reis, com o que mandam elle Dirida
Passiva
300\$000
 o Ministro com o partidor sahír —
 Acha mais o partidor que som
 ma o monte menor a quantia de
 sete contos, sete centos sessenta e Monte
menor
7:763\$000
 tres mil reis com o que mandam
 elle o Ministro com o partidor sahír —
 Acha mais o partidor que
 toca da meação a viuva a quan
 tia de tres contos, oito centos e oiten
 ta e um mil, e quinhentos reis com
 o que mandam elle o Ministro com Meação
3:881\$500
 o partidor sahír. Acha mais
 o partidor que toca de legitima a ca
 da um herdeiro ^{da} filha d'este ex
 tinto casal, a quantia de sete cen
 tos e setenta e seis mil, e trezentos
 reis, com o que mandam elle o Ministro Legitima
7:763\$000
 com o partidor sahír. E por
 esta forma haue elle o Ministro com
 o partidor esta conta por bem feita
 e ordenam que na forma d'ella

11

delles fossem os bens adjudicados a
seus respectivas pagamentas. De
que para constar mandam elle
Ministro barrar este exordio que
assim com a dito partido. In
fale de *Agosto a Quintas*
19 de Porto

João Navegante
Pagamento a dita passiva. E ancon
elle Ministro para pagamento a
divida passiva da quantia de tre
zentos mil reis, os bens adjudicados
pela maneira e forma seguinte. Ha
verá primeiramente em seu paga
o escravo de nome Ignacio, de cor
preta, com cincoenta e cinco annos
de idade duente que foi avalia
do a folhas vinte e seis pela quan
tia de cento e cincoenta mil reis.
achan elle Ministro com a partido
que a ella toca em seu pagamen
to esta dita quantia com a que
~~depois~~ mandaram sair. Ha verda ma
is e ultimamente em seu pagamento
no valor da escrava Mariana

da escrava Marianna, de Cor parador
com dezoito annos de idade, que foi
avaliada a falha vinte e duas vezes
pela quantia de quatro centos mil reis;
achou o partido que d'esta quantia
toca em seu pagamento, a quantia
de cento e cinquenta mil reis, com a
que mandou elle Ministro com o
partido saber. Somma o par- 150
tido estas duas parcelhas de bens =
adjudicados a este pagamento e =
deben importar na quantia de
trezentos mil reis, com a que man-
dou elle Ministro com o partido
saber. E por esta forma haue 300
elle Ministro com o partido este
pagamento por bem feito e adivida
passiva por inturada e paga.
Do que para constar mandou
elle Ministro levar este pa-
gamento que assignou com o
dito partido En. J. de Aram-
bar, Santos Escrivas que o escrevi

João Norberto de Silva

Pagamento a meação da Viuva. San-
 guelhe Ministro com o partido para
 pagamento da viuva inventariante e
 habeca de casal, da quantia de tres
 centos, oito centos, e oitenta e um mil, e
 quinhentos reis, adjudicados as bens pre-
 la maneira e forma seguinte = Ha-
 verá primeiramente em seu pagamen-
 to, na divida de Manoel Antonio Ca-
 parica, a quantia de cem mil reis,
 achando o Ministro com o partido que
 a este pagamento toca esta dita quan-
 tia com a que mandará sair.
 Haverá mais em seu pagamento
 na divida de Laetislan José da Silve-
 ra a quantia de vinte e cinco mil
 reis, achando o Ministro com o parti-
 do que a esta toca em seu pagamen-
 to esta dita quantia com a que man-
 dará sair. Haverá mais no
 valor da casa da vivenda da fa-
 milia, edificada com pedra e cal e
 com coxilha feita de pau a pique to-
 da coberta com telhas, que foi ara-
 liada a fahos de certo valor pela

pela quantia de quinhentos mil reis
achou elle Ministro com o partido que
a ella toca em seu pagamento no va-
lor da dita casa a quantia de du-
zentos e cincuenta mil reis com o que
mandarao sahir. Haverá mais 25 foras
em seu pagamento uma quarta par-
te do Engenho de fabricar farinha
coberto de telha com todos os seus per-
tences, que foi avaliado a folhas de rei-
to e de veror pela quantia de vinte e cin-
co mil reis; achou elle Ministro
com o partido que a este pagamento
toca esta dita quantia com o que
mandarao sahir. Haverá mais 25 foras
is em seu pagamento, uma quarta-
parte de um Engenho de fabricar
assucar, com todos os seus pertences,
com casa coberta com telha, que foi
avaliado tudo a folhas de rei-
to e de veror por vinte e cinco mil reis; Achou
elle Ministro com o partido que a es-
te pagamento toca esta dita quantia
com o que mandarao sahir. Haverá mais 25 foras
verá mais em seu pagamento o montez

o monte de uma fazenda de moer milho
que foi avaliado a folhas de setenta e
o pela quantia de dez mil reis;
achou esse Ministro com o partido
que a este pagamento toca esta di-
ta quantia com o que mandará
se fazer sair. Haverá mais em seu pa-
gamento uma outra parte, na ca-
xa cita no Rio Vermelho, coberta com
telhas, e nas duas redutos juntos a mes-
ma que foi avaliado duas folhas
de setenta e o pela quantia de qua-
renta mil reis; achou esse Minis-
tro com o partido que a este paga-
mento toca esta dita quantia com
se fazer a que mandará sair. Haverá
mais em seu pagamento metade
de um rancho coberto de telha que
serve para guardar canoas, situado
na Praia dos Ingleses, que foi
avaliado a folhas de dez e o pela
quantia de dez mil reis; achou
esse Ministro com o partido que
a este pagamento toca esta dita
quantia, com o que mandará sair

Haverá mais em seu pagamento, ces-
 senta e sete metros de terras de frente
 na citio da vivenda com seus compe-
 tentes ^{se} fundos, confrontados pelo lado
 do Sul com as lancadas do herdeiro
 Antonio, e pelo lado do Norte com
 as lancadas do herdeiro José Marques
 que serão avaliadas a fothes de cinco
 ve todas por quatro centos e seis-
 mil reis, d'ella toca a este paga-
 mento a quantia de duzentos e
 quatorze mil, cento e oitenta reis
 achou o Sr. Ministro com a parti-
 dos que a ella toca em seu paga-
 mento esta dita quantia com
 a que mandadas sahir. Havé 214/189
 rá mais em seu pagamento, du-
 centos e setenta e quatro metros de
 terras de frente com seus competentes
 fundos na citio da vivenda confran-
 tados pelo lado do Sul com as ter-
 ras lancadas do herdeiro Antonio,
 e pelo lado do Norte com as lancadas
 do herdeiro Maria Cosme, que se-
 rão avaliadas a fothes de cinco ve toda

Toda a data de terras, pela quan-
tia de um conto quatro centos e qua-
tro mil reis, d'ellas toca a este pa-
gamento a quantia de sete centos
quarenta e oito mil, trezentos e cexen-
ta reis; achou elle Ministro com
a partidos que a este pagamento to-
ca esta dita quantia com a que
7/48p362 mandaraõ sahir. Ha vera' mai-
is em seu pagamento Setenta e se-
te metros de terras de frente, na citia
da vinicola, com seus fundos com-
petentes, confrontando pelo lado do Sul
com as terras lancadas ao herdeiro
Antonio, e pelo lado do Norte com
as terras lancadas ao herdeiro Maria
Lacame, que fôrão avaliadas a fathias
dezenove vizes todas por cento e seten-
ta e cinco mil reis, d'ellas toca a este
pagamento a quantia de oitenta e
sete mil, e quinhentos reis; achou
elle Ministro com a partidos que a
este pagamento toca esta dita quan-
tia com a que mandaraõ sahir. Ha
8/6500 vera' mais em seu pagamento vinte

trinta e quatro metros de terras defrente
 no Cito da viranda e fundos em terras
 de José Vicente, estremando, e confrontan-
 do pelo lado do Sul com as terras lan-
 cadas ao herdeiro Antonio, e pelo lado
 do Norte com as lançadas a herdeira
 Maria Casne, que foram avaliadas a
 folhas de xexenve e duas, pela quantia
 de quarenta e cinco mil reis, e d'ellas
 tirar a este pagamento a quantia de
 vinte e tres mil, cento e oitenta reis; a-
 char esse Ministro com o partido que
 a este pagamento toca esta dita quan-
 tia com o que mandaram sair. Ha 23/180,
 verda mais em seu pagamento, de oito
 metros de terras defrente, que ao far
 no travessão dos muros e do lado da casa
 situada no Porto do Rio Vermelho, com
 fundos ao vertentes, digo com fundos as áreas
 extremando pelo lado do Norte com
 terras de Emanoel de Freitas Serrão
 que foram avaliadas a folhas de xexen-
 ve e duas pela quantia de vinte e
 cinco mil reis; achar esse Ministro
 com o partido que a este pagamento toca

25 porr Loca esta dita quantia com o que man-
daraõ sair. Haverá mais em seu
pagamento, uma marquessa que foi
avalhada afethas vinte por doze mil
reis; achou elle Ministro com o parti-
do que neste pagamento toca esta di-
ta quantia com o que mandaraõ sa-
2 porr hir. Haverá mais em seu paga-
mento, uma outra marquessa em man-
estado que foi avalhada afethas vin-
te pela quantia de mil reis; achou
elle Ministro com o partido que a
este pagamento toca esta dita quan-
13 porr tia com o que mandaraõ sair. —
Haverá mais em seu pagamento seis
cadurnas que foram avalhadas a fethas
vinte a mil reis cada uma e todas
por seis mil reis; achou elle Minis-
tro com o partido que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com o
6 porr que mandaraõ sair. Haverá
mais em seu pagamento uma moca
com duas gavetas que foi avalhada
afethas vinte pela quantia de qua-
tro mil reis; achou elle Ministro com

com o partido que a este pagamento toca
esta dita quantia com o que mandaraõ
sahir. Haverá mais em seu pagamento 48000
uma outra moeda em seu estado, que
foi avaliada a folhas vinte por mil re
is; achou elle Ministro com o parti
do que a este pagamento toca esta di
ta quantia com o que mandaraõ sahir. 18000
Haverá mais em seu pagamento uma ca
ixa portugueza que foi avaliada a
folhas vinte pela quantia de tres mil
reis; achou elle Ministro com o parti
do que a este pagamento toca esta di
ta quantia com o que mandaraõ sahir. 38000
Haverá mais em seu pagamento uma cai
xa grande que foi avaliada a folhas vin
te pela quantia de cinco mil reis; achou
elle Ministro com o partido que a
este pagamento toca esta dita quan
tia com o que mandaraõ sahir. 18000
Haverá mais em seu pagamento, uma
caixa em seu estado que avaliarão
por quatro mil reis; achou elle Mi
nistro com o partido que a este paga
mento toca esta dita quantia com

12
Ley - com o que mandará sair. Haverá
mais em seu pagamento um paul de
madeira em bom estado que foi ava-
liada a folsa vinte pela quantia de
doze mil reis: achou este Ministro com
o partidar que a este pagamento toca
esta dita quantia com o que man-

12 Ley dará sair. Haverá mais em
seu pagamento no valor, e metade
de uma rede de pescar tainhas, que
foi avaliada a folsas vinte e uma
pela quantia de trinta mil, achou este
Ministro com o partidar que a este
pagamento toca esta dita quantia
depois com o que mandará sair diga a
este pagamento toca na dita rede a
quantia de dez mil reis com o que
mandará sair. Haverá mais
em seu pagamento uma cama da
velha que foi avaliada pela quan-
tia de cinco mil reis achou este Mi-
nistro com o partidar que a este pa-
gamento toca esta dita quantia com
o que mandará sair. Haverá
mais em seu pagamento, um carro

um carro de madeira para traba-
lhar com bois que foi avaliado a
folhas vinte e cinco pela quantia de
seto mil reis; achou elle o Ministro
com o partidar que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com
aque mandadaõ sair. Haverá depois
mais em seu pagamento, uma junta
de bois que foi avaliada a folhas
vinte e uma pela quantia de cin-
centa mil reis; achou elle Mi-
nistro com o partidar que a este pa-
gamento toca esta dita quantia com
aque mandadaõ sair. Haverá depois
mais em seu pagamento um cavallo de
cor boia que foi avaliado a folhas
vinte e cinco pela quantia de vinte
mil reis; achou elle Ministro com
o partidar que a este pagamento to-
ca esta dita quantia com aque manda-
raõ sair. Haverá mais em seu
pagamento uma vacca, com cria
que foi avaliada por trinta mil
reis; achou elle Ministro com o par-
tidar que a este pagamento toca

Toca esta dita quantia com o que
30 p^{to} mandado sair. Haverá mais
em seu pagamento o escravo João,
de cor preta com vinte e cinco annos de
idade que foi avaliado afazas vinte
e uma pela quantia de oito centos
mil reis; acham elle Ministros com
o partidor que a este pagamento toca
esta dita quantia com o que man
80 p^{to} darão sair. Haverá mais em
seu pagamento no valor do escravo
de nome, Benedito de cor preta,
com vinte e cinco annos de idade, que
foi avaliado afazas vinte e uma
pela quantia de seiscentos mil re
is; acham elle Ministros com o par
tidor que a este pagamento toca
esta dita quantia oigo tocarn
dito escravo a quantia de duzein
tos mil reis com o que mandados da
90 p^{to} hir, Haverá mais em seu paga
mento, o escravo de nome Leandro,
de cor preta que tem doze annos de
idade, diente que foi avaliado afaz
has vinte e uma, pela quantia de

pela quantia de cem mil reis; achou
 elle Ministro com a partidos que a
 este pagamento toca esta dita quan-
 tia com o que mandaraõ sair 100000
 Haverá mais em seu pagamento uma
 escrava de nome Sofia, de cor parda
 com sete annos de idade digo com
 vinte e sete annos de idade que foi
 avaliada a fothas vinte e duas vercos
 pela quantia de trezentos e cinquenta
 mil reis por ser buente; achou elle
 Ministro com a partidos que a es-
 te pagamento toca esta dita quan-
 tia com o que mandaraõ sair 350000
 Haverá mais em seu pagamento
 no valor da escrava Marianna,
 de cor parda, com de oito annos de
 idade, que foi avaliada a fothas
 vinte e duas vercos pela quantia
 de quatro centos mil reis, a quantia
 de duzentos e cinquenta mil reis =
 achou elle Ministro com a parti-
 dos que a este pagamento toca es-
 ta dita quantia com o que
 mandaraõ sair. Haverá 250000

14

Haverá mais em seu pagamento, uma
escrava de nome Joanna, de cor
parda, com doze annos de idade
que foi avaliada a faltas vinte e
duas vezes pela quantia de duzen-
tos mil reis: achou elle Ministro
com o partido que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com a
qual se mandara sahír. Haverá
mais em seu pagamento uma escrava
de nome Adelaide de cor parda
com oito annos de idade que foi
avaliada a faltas vinte e duas pe-
la quantia de duzentos mil reis
achou elle Ministro com o parti-
do que a este pagamento toca es-
ta dita quantia com o que man-
dara sahír. Haverá mais
em seu pagamento uma escrava de
nome Felicidade, de cor preta com
vinte annos de idade duente que
a avaliaram a faltas vinte e duas pe-
la quantia de cem mil reis, a-
chou elle Ministro com o parti-
do que a este pagamento toca

Toca esta dita quantia com a que
mandarão sair. Haverá mais 100\$000
em seu pagamento os serviços das
menores de ventre livre, filhos da
dita escrava Felicidade, de nome
Pedro, de cor preta de quatro annos de
idade, que foi avaliado os seus
serviços afaltos vinte e tres na quan-
tia de vinte mil reis achou elle Minis-
tro com o partido que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com a que
mandarão sair. Haverá mais 20\$000
em seu pagamento os serviços da me-
nor filha de ventre livre, filha da es-
rava Felicidade, de nome Joaquina,
de cor preta com dezoito annos de ida-
de que foram avaliados seus serviços
afaltos vinte e tres pela quantia
de quinze mil reis; achou elle Mi-
nistro com o partido que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com a
que mandarão sair. Haverá 15\$000
mais em seu pagamento os serviços
da menor filha da Escrava Felici-
dade, de nome Maria que nasceu de

que nasceu de ventre livre, que tem
dois meses de idade, que foram
validados seus serviços na quantia
de dez mil reis: achou o M^{te} Minis-
tro com o partido, que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com a
repartição que mandará sair. Somma
o partido tantas estas parcelas de
bens adjudicados a este pagamen-
to da viúva inventariante e a-
chou importar na quantia de tres
centos, noventa e um
mil, duzentos e vinte reis com o que
mandará sair. Achou ma-
is o partido que toca de meação a
viúva inventariante, a quantia de
tres centos, oito centos e oitenta e um
mil, e quinhentos reis, com o que man-
dará sair. Achou mais o par-
tido que tendo a dita viúva recebi-
do de mais em seu pagamento deve
repor aos herdeiros a quantia de
cento e nove mil, setecentos e vinte, a-
chou o M^{te} Ministro com o partido que
a referida viúva deve repor aos

repôr aos herdeiros a referida quantia
 com a que em an. d. larão saber. E post^o 19/12/27
 esta forma houve elle Ministro com
 o partidar este pagamento por bem fei-
 to, e assim me dirá por inteiro da
 de sua meação. De que para cons-
 tar, mandou elle Ministro lavrar
 este pagamento em que assignau com
 o partidar. Enfim de Almeida
 Santos Escrivaõ que o operari.

P^o de Brito

Pagamento ao herdeiro & Marcellino
 Marques. Lançou elle Ministro pa-
 ra pagamento deste herdeiro, da quan-
 tia de sete centos e setenta e seis mil, e
 trezentos reis os bens adjudicados pela
 maneira e forma seguinte. Havêrão
 primeiramente em seu pagamento na
 divida de Manoel Antonio Laparica,
 a quantia de vinte mil reis; a qual el-
 le Ministro com o partidar que a es-
 te pagamento toca esta dita quantia
 com a que em an. d. larão saber. Houve depois
 vá mais em seu pagamento na divi-

46

na divida de Laclalan face da Silveira a quantia de cinco mil reis a
Cham elle Ministro com o partido
que a este pagamento toda esta dita
54000 quantia com o que mandados sahir
Haverd mais em seu pagamento
quinze metros de terras de frente que
as faz. Digo em seu pagamento a es-
crava de nome Florantino, de cor piar-
da com trinta annos de idade, duen-
te que foi avaliada a fathas vinte
e cinco pela quantia de quin hen-
to mil: achou elle Ministro com o
partido que a este pagamento toda
esta dita quantia com o que man-
54000 dadas sahir. Haverd mais em
seu pagamento, a escrava de nome
Jacinta, de cor parda com vinte e
um annos de idade que foi avalia-
da a fathas vinte e tres pela quan-
tia de duzentos mil reis achou
elle Ministro com o partido que
a este pagamento toda esta dita
quantia com o que mandados sa-
54000 hir. Haverd mais em seu paga-

em seu pagamento os serviços do menor
 João, de Cór parda, com cinco an-
 nos de idade, filha de vinte livre
 da dita escrava Jacintha, que foi
 avaliado a fofas vinte e tres pela
 quantia de vinte e cinco mil reis, os
 seus serviços: achou o Ministro
 com a particular que a este pagamento
 toca esta dita quantia, com a que
 mandarão saber. Haverá 25\$000
 mais em seu pagamento, os serviços
 do menor de nome Adolpho, de
 Cór parda, com seis annos de idade
 filho da dita escrava Jacintha, en-
 genho que forão avaliados os seus
 serviços a fofas vinte e tres vezes
 pela quantia de trinta mil reis:
 achou o Ministro com a parti-
 cular que a este pagamento toca es-
 ta dita quantia com a que man-
 darão saber. Haverá mais 30\$000
 em seu pagamento os serviços do
 menor, Leonidia, de Cór parda, com
 dezotto meses de idade filha de vên-
 tre livre da dita escrava Jacintha.

Jacinta, que foi avaliada seus servi-
ços a folhas vinte e tres duros pela
quantia de trinta mil reis; achan
o Sr. Ministro com o partidar que a
este pagamento toca esta dita quan-
tia com o que mandará sahir.

Digo que foram avaliados seus ser-
viços pela quantia de quinze
mil reis, com o que mandará sa-
hir. Somma o partidar todas as
das parcelhas de bens adjudicados
a este pagamento, e achou som-
ma a quantia de sete centos e no-
venta e cinco mil reis, com o que
mandará sahir.

Acha mais o partidar que toca de legitimas
d'este herdeiro a quantia de sete
centos e setenta e seis mil, e tresen-
tos reis com o que mandará sa-
hir.

Acha mais o partidar
que tudo este herdeiro recebido
demais em seu pagamento deve
repor aos herdeiros, a quantia de
dezoito mil, e sete centos reis com
o que mandará sahir. E por esta

42

Depois esta ⁴⁰ forma houve elle Ministro
este pagamento por bem feito, e o
dito herdeiro por inteirado de sua
legitima por termo. De que pa-
ra constar mandou elle Ministro
lavar este pagamento que assigna-
rou com o dito partidador em José
de Almeida Santos Escrivão
que o escrevesse.

João de Brito
Escritor

Pagamento ao herdeiro Maria
Luz. Lencou elle Ministro
para pagamento a legitima d'es-
ta herdeira, da quantia de sete cen-
tos setenta e seis mil, e trescentos re-
is, adjudicados os bens pela manei-
ra e forma seguinte: Se averd
primeiramente em seu pagamento
na divida de Manoel Antonio
Laparica, a quantia de vinte mil
reis: achou elle Ministro, com o
partidador que a este pagamento to-
ca esta dita quantia com o que
mandar pagar sahio. Se averd 20 annos

5/8/955
Haverá mais em seu pagamento
na divida de Laoholau fare' da
Silveira, a quantia de cinco mil reis;
achou elle Ministro com o partido que
a este pagamento toca esta dita
quantia com o que mandará sa-
hir. Haverá mais em seu paga-
mento quinze metros de terras de fran-
te na citio da siveida com seu com-
petentes fundos, confrontando pelo
lado do Sul com as terras lapa-
das, ao herdeiro Edmarado, e pelo
lado do Norte com as lapaçadas
ao herdeiro Antonio, que farão
avaliadas a fathas de enove
toada a data por quatro centos e
seis mil reis, e de Mac toca a este
herdeiro os metros a soma declara-
da no valor de quarenta e sete mil
noventa e cinco centos, e cinco reis;
achou elle Ministro com o par-
tido que a este pagamento toca
esta dita quantia com o que man-
dará sahir. Haverá mais em
seu pagamento sessenta metros de ter-
ras

de terras de frente com seus competentes fun-
 dos no citho da vivenda, confrontando
 pelo lado do Sul, com as terras lança-
 das d'ameação da viúva, e pelo lado
 do Norte com as terras lançadas ao her-
 deiro José Marques, a valia dos
 metros estes metros pela quantidade de
 cento e sessenta e tres mil, nove centos
 e dez reis: achem elle Ministro com
 a partidor que a este pagamento to-
 ca esta dita quantia com a que man-
 darão sair. R. 1638/9/9
 em seu pagamento vinte metros
 de terras de frente que ao faz no
 citho da vivenda com seus fundos com-
 petentes, confrontando pelo lado do
 Sul com as terras lançadas a mea-
 ção da viúva, e pelo lado do Norte
 com as terras lançadas ao herdeiro
 José Marques, a valia dos metros as me-
 tros na quantia de vinte e doze mil,
 sete centos e vinte reis: Achem el-
 le Ministro com a partidor que a
 este pagamento toca esta dita quan-
 tia com a que mandarão sair = 228/20

Haverá mais em seu pagamento oito
metras de terras de frente que se faz no
citra da vivenda, e fundo em terras de
José Vicente, confrontando pelo lado
do Sul, com as terras lançadas ameça-
ção da vinda inventariante, e pelo
lado do Norte com terras de Victorin
na José da Silva, a avaliados todos es-
tes metros pela quantia de cinco
mil, quatrocentos e cincuenta e cin-
co reis: acham esse Ministro com
o partido que a este pagamento to-
ca esta dita quantia com que
mandará sahir. Haverá mais
no valor de uma rede de preçar tai-
nhas, que foi avaliada a folhas vin-
te e seis por trinta mil ras, a quan-
tia de dez mil reis: acham esse Mi-
nistro com o partido que a este pa-
gamento toca esta dita quantia
com que mandará sahir. Ha-
verá mais em seu pagamento o
Esorava de nome Manoel, de
côr par da, com dez oito annos de
idade, que foi a avaliada

avaliado a folhas vinte e uma pela quan-
 tia de cento e cinquenta mil reis: -
 achou elle Ministro com o partido
 que a este pagamento toca esta dita
 quantia com a que mandava sair 150\$000
 Se avera mais em seu pagamento uma
 escrava de nome Umbelina de cor pre-
 ta com trinta annos de idade, que
 foi avaliada a folhas vinte e duas
 varas pela quantia de trescentos
 mil reis: achou elle Ministro
 com o partido que a este pagamen-
 to toca esta dita quantia com a que
 mandava sair. Se avera mais 300\$000
 em seu pagamento em dinheiro
 de reparação que lhe deve fazer o
 Governador seu irmão Marcellino
 Marques, a quantia de dez oito
 mil e oito centos e dezoito mil e
 sete centos reis: achou elle Mi-
 nistro com o partido que a este pa-
 gamento toca esta dita quantia
 com a que mandava sair. Se 180\$000
 avera mais em seu pagamento, em
 dinheiro de reparação que lhe deve

32:50.00
496/300
She deve fazer a viúva inventariante
sua mãe, a quantia de trinta e de
us mil e quinhentos reis. Lembram
a particular todas estas parcelas
de bens adjudicados a este paga-
mento e acham importar na
quantia de sete centos e setenta
e seis mil, e trezentos reis com o
que mandam elle Ministro com
a particular sahír. E por esta
forma hauee elle Ministro com a
particular este pagamento por bem
feito, e achta herdeira Maria
me por inteira da sua legiti-
ma paterna. E ague para
custas mandam elle Ministro
lavar este pagamento que as-
signam Confar de Hieronymo
Pantos Escriuão que prescrevi.

João de Brito
João de Brito
Pagamento ao herdeiro José Mar-
ques do que lhe cabe de sua legi-
tima paterna. Lancam elle
Ministro com a particular para paga-

para pagamento a legitima d'este herdeiro da quantia de sete centos, setenta e seis mil, e trezentos reis, adjudicados os bens pela maneira e forma seguinte. Haverá primeiramente em seu pagamento na divida de Manoel Antonio Laparica a quantia de vinte mil reis: achar elle Ministro com o partido que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandaráo sair. Haverá mais no valor is em seu pagamento na divida de La-
dislau José da Silveira, a quantia de cinco mil reis: achar elle Ministro com o partido que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandaráo sair. Haverá mais no valor 500
da Casa da vivenda da familia, edificada com pedra e cal, com cozinha feita com pau apigue, toda coberta com telha, que avaliarão por quinhentos mil reis. e folhas de acitba verde, a quantia de oitenta e tres mil, trezentos, e trinta e quatro reis: achar elle Ministro com o partido que a este pagamento toca esta dita quantia com o que man-

83/334

com o que mandarem sair. Haverá
mais em seu pagamento, quinze metros de
terras de frente no citio da vivenda da
familia com seus competentes fundos,
confronta pelo lado do Sul com as ter-
ras lançadas a meação da viúva, e pe-
lo lado do Norte, com as terras per-
tencentes ao citio da vivenda, que foram
avaliadas a folhos de cinco vintez, pelo
quantia de quatro centos e seis mil re-
is, acham elle Ministros com o parti-
do, que dellas toca a este pagamen-
to a quantia de quarenta e sete mil,
nove centos e cinquenta e cinco reis; e acham
elle Ministros com o partido, que a
este pagamento toca esta dita quan-
tia com o que mandarem sair. Ha-

47/955

verá mais em seu pagamento, sessen-
ta metros de terras de frente com seus
competentes fundos no citio da viven-
da da familia, estoremando pelo la-
do do Sul com terras que foram lan-
çadas a herdeira Maria Leme,
e pelo Norte com terras de João -
Machado Raimundo Junior, Digo

Digo, confrontando pelo lado do Nor-
 te com terras do Cito da vivenda da
 familia, que foi avaliada toda a
 data de terras por um conto, qua-
 tro centos e quatro mil reis, e d'ellas
 toca a este pagamento a quantia
 de cento e sessenta e tres mil, nove
 centos e dez reis: acham elle Minis-
 tro com o partido que a este paga-
 mento toca esta dita quantia com
 aque mandar ao sahir. Have 1697/9/9
 ral mois em seu pagamento de sece-
 te metros de terras de frente, no cito
 da vivenda com seus fundos compe-
 tentes, confrontando pelo lado do Sul
 com as terras lançadas a herdeira Ma-
 ria Gomez e pelo lado do Norte com
 as terras de Joao Machado Flai-
 munda Junior, que foram avaliadas
 toda a data por cento e setenta e cin-
 co mil reis, e d'ellas toca a este paga-
 mento de todos os metros dados a es-
 te pagamento, a quantia de otre
 nove mil, trezentos e quarenta reis.
 Acham elle Ministro, com o partido

19:740

o partido que a este pagamento toca
esta dita quantia com o que man-
darao sahir. Ha vera' mais em
seu pagamento oito metros de
terras de frente que as fazuo citio
da vivenda da familia, e fundos em
terras de Joze' Vicente, confrontando
pelo lado do Sul, com terras da citio
da vivenda, e pelo lado do Norte
com as terras lancadas ao herdeiro
Eduardo Marques, a valia dos to-
dos por cinco mil quatro centos e
cinquenta e cinco reis: achou elle
Ministro com o partido que a este
pagamento toca esta dita quantia
com o que mandarao sahir. Ha
vera' mais em seu pagamento, no
valor de uma nelle de pescar tai-
nhas avaliada a folha vinte vezes pela
quantia de vinte mil reis, d'ella toca
a este pagamento a quantia de cinco
mil reis: achou elle Ministro com o
partido que a este pagamento toca esta
dita quantia com o que mandarao
sahir. Ha vera' mais em seu pa-

5/455

5/400

-em seu pagamento o escravo de nome
 Solalino, de cor preta, com dezesseis an-
 nos de idade, que foi avaliado a fo-
 lhas vinte e cinco pela quantia de
 quatro centos mil reis: achar elle Mi-
 nistro com o particulo que a este paga-
 mento toca esta dita quantia com a
 que mandarão sahír. Havendo depois
 mais em seu pagamento em dinhei-
 ro de reparação que lhe deve fazer
 a vinda inventariante sua mãe, a
 quantia de vinte e seis mil, trezen-
 tos e seis reis: achar elle Ministro
 com o particulo, que a este pagamen-
 to toca esta dita quantia com a
 que mandarão sahír. Somma ou ^{Reparação} 26p306
 e particulo todas estas parcelas de bus-
 ca assignando a este pagamento, e
 achar passar a a quantia de se-
 te centos setenta e seis mil, e trezentos Somma
 reis, com a que mandarão sahír. 716p306
 E por esta forma houve elle Minis-
 tro com o particulo que se acha este
 pagamento bem feito e a dito herdeiro
 por inteiro de sua legitima parte

paterna por paga e captivista. Deque
para constar mandou e fize lavrar
este pagamento que assignou com a
dita particular. Em fôr de Miranda
da Santez e deitas que escrevi a

Th^o e D^{to}

~~João Manoel de S^{to}~~
Pagamento ao herdeiro Eduardo
Marques. Lançou elle Ministro
com a particular para pagamento
da legitima d'este herdeiro da quan-
tia de sete centos setenta e seis mil
e trezentos reis, assignando as ben-
pela manaria e forma seguinte.
Haverá primeiramente em seu pa-
gamento na divida de Manoel
Antonio Laparico, a quantia
de vinte mil reis; achou elle Minis-
tro com a particular que a este paga-
mento toca esta dita quantia
dezoito e que mandará sahio. Ha-
verá mais em seu pagamento, no
valor da divida de La diolau Jose
da Silveira, a quantia de cinco
mil reis; achou elle Ministro com

com o partido que a este pagamento de
 ca esta dita quantia com o que man
 darão sahir. Haverá mais em seu 5º
 pagamento, nova lór da casa da vivien
 da da familia, edificada com pedro
 e cal com cozinha feita de pau a pi
~~que~~ toda coberta com telha, que
 foi avaliada a falha, de aito ver
 ci pela quantia de quinhentos mil
 reis, e della toca a este pagamento
 a quantia de oitenta e tres mil
 trezentos e trinta e tres reis; acham
 Me Ministro com o partido que
 a este pagamento toca esta dita quan
 tia com o que mandarão sahir — 888333
 Haverá mais em seu pagamento
 quinze metros de terras defrente na
 citio da vivanda com seus compre
 tentes fundos, extremando pelo la
 do do Sul, com terras de José Victori
 no dos Santos, e pelo lado da por
 te com as terras lançadas a herdei
 ra Maria Carme, que foram a
 avaliadas toda a data por quatro
 centos e seis mil reis, e della toca

toca a este pagamento a quantia
 de quarenta e sete mil, nove cen-
 tos e cinquenta e cinco reis: a-
 chan elle Ministro com a partidor
 que a este pagamento toca esta
 dita quantia, com a que manda
 478955 rár sahír. E haverá mais em
 seu pagamento sessenta metros de
 terras de frente, com seus compiten-
 tes fundos, na citio da vivenda
 confrontando pelo Sul, com terras
 do citio da vivenda da familia
 e pelo lado do Norte, com as ter-
 ras lançadas a meação da vi-
 va inventariante, que foi a valia-
 da toda a data pela quantia
 de um conto, quatro centos e qua-
 tro mil seis, a fathas de renave,
 e dellas toca a este pagamento a
 quantia de cento e sessenta e tres
 mil, nove centos, e dez reis: achan
 elle Ministro com a partidor que
 a este pagamento toca esta dita
 quantia com a que mandava sa-
 1638919 hir. E haverá mais em seu

em seu pagamento vinte metros de terras
de frente, com seus fundos competentes
confrontando pelo lado do Sul com
terras do Cito da vivenda da família,
e pelo lado do Norte, com as terras
lançadas ao herdeiro Antonio, -
que foram avaliadas a folhas de
noventa e cinco mil reis, e obel-
las toca a este pagamento a quan-
tia de vinte e duas mil, sete centos e
vinte reis: achou esse Ministro
que a este pagamento toca esta-
velta quantia com a que manda-
rão sair. Se averd mais em 22/8/22
seu pagamento, oito metros de terras
de frente na Cito da vivenda da fa-
mília, fundos em terras de José Vi-
cente, confrontando pelo lado do
Sul com as terras lançadas ao her-
deiro José Marques, e pelo lado
do Norte, com as terras lançadas
ao herdeiro Antonio, que foram
avaliadas a folhas de noventa e cinco
toda a dita pela quantia de

de quarenta e cinco mil reis, achou
elle o Ministro com o partido, que
della toca a este pagamento a
quantia de cinco mil, quatro cen-
tas e cinquenta e cinco reis com o que
58455 mandava sair. Havera mais
em seu pagamento no valor de
uma rede de pescar tainhas, que
foi avaliada a folha vinte e uma
metade por trinta mil reis, =
della toca a este pagamento a
quantia de cinco mil reis: achou
elle o Ministro com o partido que
a este pagamento toda esta dita quan-
tia com o que mandava sair
58455 Havera mais em seu pagamento
no valor do escravo Benedicto,
de cor preta, com vinte e cinco annos,
de idade, que foi avaliada a folha
vinte e uma pela quantia de seis
centos mil reis; a quantia de do-
zentos mil reis: achou elle o Minis-
tro com o partido que a este paga-
mento toca esta dita quantia com
200000 o que mandava sair. Havera

Havera' mais em seu pagamento
 um escravo de nome Alexandrino,
 de cor preta, com sete annos de idade,
 de quem foi avaliada a facha vinte
 e cinco mil pela quantia de duzentos
 mil reis: achou elle Ministro com
 o partidar que a este pagamento to-
 ca esta dita quantia com a que man-
 darão sahir. Havera' mais em di- ²⁰⁰⁰⁰⁰
 nheiro de reparação, que lhe deve
 fazer a vinda inventariante sua
 mãe, a quantia de vinte e duas mil,
 nove centos e vinte e sete reis. Som-
 man o partidar todas estas parcel-
 las de seus adjudicados a este pa-
 gamento, e achou impartar na-
 quantia de sete centos e setenta e se-
 is mil, e trezentos reis com a que
 mandarão sahir. E por esta foi ²¹⁷⁶³⁰⁰
 ma houve elle Ministro, este pa-
 gamento por bem feito, e o dito her-
 oeiro Eduardo Marques por in ter-
 rado de sua legitima paternidade.
 Do que para constar mandou elle
 Ministro com o partidar dar ao

26
Lavar este pagamento que se assigna
com elle Ministro com o dito par-
tido

João Carlos de Almeida
Pagamento ao herdeiro Antonio
Marques, Lancan elle Ministro
com o partido para pagamento de le-
gitima d'este herdeiro da quantia
de sete centos e setenta e seis mil, e
trezentos reis, a applica dos os bens
pela maneira e forma seguinte. Ha-
vera' primeiramente em seu paga-
mento, na divida de Manoel
Antonio Laparica, a quantia
de vinte mil reis; achan elle Mi-
nistro com o partido que a este pa-
gamento toca esta dita quantia
com a que mandam elle Ministro
das faz. com o partido sahio. Ha vera'
primeiramente em seu pagamento
mais na divida de Ladoirari Job
da Silveira, a quantia de cinco mil
reis; achan elle Ministro com o par-
tido que a este pagamento toca

toca esta dita quantia com o que
mandarao sahir. Haverá mais em seu pagamento, no va-
lor da casa da vivenda da familia,
edificada com quinzenta, com coxi-
nha feita de pan apigue, toda cober-
ta com telha, que foi avaliada
afolhas de nove vergo pela quan-
tia de quinhentos mil reis, a quan-
tia de oitenta e tres mil, tresen-
tos e trinta e tres reis: acham elle
Ministro com o partido que a es-
te pagamento toca esta dita quan-
tia com o que mandarao sahir 83/333
Haverá mais em seu pagamento
quinze metros de terras de fronte no
citis da vivenda da familia com seus
completos fundos, confrontando pe-
lo lado do Sul com as lançadas
a herdeira Maria Cosme, e pelo
lado do Norte, com as lançadas
a meação da viva inventarian-
te sua mãe, que foram avaliadas
toda a data pela quantia de
quatrocentos e seis mil reis, e del

e dellas toca a este pagamento, a
quantia de quarenta e sete mil, no
ve centos e cinquenta e cinco reis: a
cham elle Ministro com o partido
que a este pagamento toca esta di
ta quantia com o que mandará
4/3/955 sahir. E o vera' mais em seu
pagamento, sessenta metros de ter
ras de frente, com seus competentes
fundos no sitio da vivenda da fami
lia, confrontando pelo lado do Sul
com as terras lançadas ao herdeiro
Eduardo, e pelo lado do Norte, com as
terras lançadas a meação da viúva
inventariante sua mãe, que foram se
validadas toda a data em um conto
quatro centos e quatro mil reis, e dell
las toca a este pagamento a quantia
de vinte e dois mil, sete centos e vinte
reis como assim é acham elle Minis
tro com o partido que a este paga
mento toca esta dita quantia com
o que mandará sahir, Digo e dellas
toca a este pagamento a quantia de
cento e sessenta e tres mil, nove centos e dez reis

reis: achou elle Ministro com o partido
 dar que a este pagamento toca esta dita
 quantia com o que mandará sahír. = 16389/10
 Haverá mais em seu pagamento vin-
 te metros de terras de frente no citio da
 vivenda da familia com seus fundos
 competentes, confrontando pelo lado do
 Sul com as terras lançadas ao herdeiro
 Eduardo, e pelo lado do Norte com as
 terras lançadas ao herdeiro, Antonio,
 que serão avaliadas a folhas dez enove
 e verça toda a data pela quantia
 de cento e setenta e cinco mil reis, e del-
 la toca a este pagamento a quantia
 de vinte e dois mil sete centos e vinte re-
 is: achou elle Ministro com o partido
 dar que a este pagamento toca esta dita
 quantia com o que mandará sahír. 2287/20
 Haverá mais em seu pagamento oi-
 to metros de terras de frente, citos no ci-
 tio da vivenda da familia, estendo em
 terras de José Vivante, confrontando
 pelo lado do Sul, com as terras lan-
 çadas ao herdeiro Eduardo, e pelo lado
 do Norte, com terras lançadas ao

Verdeira meirã e alreca de casol e in-
ventariante, que farão Avaliadas, to-
da a data pela quantia de quaren-
ta e cinco mil reis: acham elle Minis-
tro com o partidór que a este paga-
mento a quantia de cinco mil, qua-
tro centos, e cincuenta e cinco reis com
o que mandarão saber. Haverá
mais em seu pagamento, no valor do
escravo Benedito, de cor preta com
vinte e cinco annos de idade, que foi
avaliada a folhas vinte e uma, pe-
la quantia de seis centos mil reis, a
quantia de duxentos mil reis: acham
elle Ministro com o partidór, que a
este pagamento toca esta dita quan-
tia com o que mandarão saber.

Haverá mais em seu pagamento
um escravo de nome Castorina, de
cor preta com dux annos de idade
que foi avaliada a folhas vinte e duas
pela quantia de duxentos mil reis.
acham elle Ministro com o partidór
que a este pagamento toca esta dita
quantia com o que mandarão saber.

com o que mandarão sair. Haverá mais em seu pagamento em dinheiro de reparação que lhe deve fazer a viuvez venturosa em a mais a quantia de vinte e sete mil, nove centos e vinte e sete reis com o que mandarão sair. Sommen o partidar de das estas parcelas de bens adjudicados a este pagamento do herdeiro Antonio Marques, e acham-se a quantia de sete centos e setenta e seis mil, e trezentos reis com o que mandarão sair. E por esta forma 1/6/300 haue elle Ministro com o partidar este pagamento por bem feito, e o dito herdeiro por interado de sua legitima paterna. Do que para constar mandou elle Ministro lavrar este pagamento que assignou com o dito partidar. Em foy de Miramodas, e Santa Barbara que a governa J. Antonio de S. B. do
João de S. B. do

el encierro

As quatro dias do mez de Maio
de mil e oito centos e setenta e oito
n esta Cidade do Petropolis em
meu cartorio faco estes autos con-
chados ao fim de arpham primei-
ro supplente em exercicio na for-
ma da Lei Alexander Jose' Feli-
ciano Alves de Brito. Do
que lavrei este termo. Eu Jose'
de Miranda Santos Escrivao
que escrevi

Monte mor
 of
 J. B. B. / av
 ant. 13
 J. B. B.
 Part 186
 16 per B.

2^a Lett
 Seguendo le intersecciones
 fite en Puntichay
 Distrito de Maicao 78
 Juan Brito

Pat

Logo no mesmo dia mes e anno por
parte do Sr. de Cephau pemin
no suppleto em exercicio na for
ma da Lei e Coronel Jac. Leli
ci'ous Alvos de Borito, me foram
entregues estes autos com um

59

seu despacho retro. Deque
havrei este termo, Sr. Jané
de Miranda e Santos. Escrevi
vao que a escrevi a

Intimação aos interessados

Le certifico que intimou pessoal-
mente ajuizada inventariante
e mais interessados constantes
do título de herdeiros afora-
tes e quatro, para a que sahi
de meu cartorio, bem como in-
timou o Advogado. Puz a
questo Grupo, D. Antonio Jo-
quim Augusto do Livramento
to curador nomeado a f. e
curador Geral de Orphanos, Ad-
vogado Claudio Gonçalves de
Oliveira, para cumprimento
do Despacho retro, e em 24 ho-
ras na forma da Lei. De-
que ficaram scientes e deu fe
Doutor em 7 de Maio de
1878 ficando sciente o procurador a f. 12.
Obedecendo
João de Miranda e Santos

Nesta

Vista ao Curador ali de af 38

As sete dias do mes de Maio de
mil e oito centos e setenta e sete
foi a cidade do Pesterro em meu car-
torio faço esta auto com vista ao
Curador ali de Sanctos Joaquin
Augusto do Pivramento. Da
que saizo este termo. Enfasi
de Mirandaz Santos Escrevendo
que a escrevi

Vista por 24 horas

Conforme com as port. l. 1. de 1848.

8 de Maio de 1848

João de Deus do Pivramento

Data

Logo no mesmo dia e mes e an-
no por parte do Curador ali
de Pivramento me fizeram
bregues esta auto com a seu ofi-
cio em frente. Da que saizo
este termo. Enfasi de
Mirandaz Santos Escrevendo
que a escrevi

Vista ao Advogado da
Inventariante, pela proce-
dução af 8

Aos nove dias do mez de Maio
de mil e oito centos e setenta
e oito nesta Cidade do Por-
to em meu Cartorio faço estes
autos com vista do Desf. no
da Silva Ramalho procura-
dor da inventariante Da-
que Lavrei este termo, em
frente de M. da Silva e Santa
e serviu que o escrevi

Vista

Nada tenho que oppor as par-
tidas. Destes, 10 de Maio de 1878.
J. da Silva Ramalho

Data

Aos dez dias do mez de Maio
de mil e oito centos e setenta
e oito nesta Cidade do Por-
to em meu Cartorio por por-
te do Des. Francisco da Silva
Ramalho, me foram entregues
estes autos com seu despacho
em frente Daque Lavrei es-
te termo Em June de

re Miranda Santos Escri-
vao que o escrevi

Vista ao Curador Jeral
de Cephao

E logo no mesmo dia me ex auno
o fago com vista ao Curador
Jeral de asphao. Candido Jan-
calves do Relicario Da que
lavra este tempo En Jante
Miranda Santos Escrivao
que o escrevi

J. J. Vista e Lpory
Conformame com aspartilhas pr.
por estar conforme adiferito;
e requiro que se desida ar-
cristar quem cabe ammenturao
entre atutor com oliquido que
para o cofre dos Cephao i.
Porto 11 de Maio de
1878/

Cur. Jeral
Candido J. J. d. Lpory

Data

Aos onze dias do mes de Maio
de mil e oito centos e setenta e oito
na esta cidade de Porto em man
2

em meu Cartorio por parte do Cu-
rador Geral de Alfama, Advor-
gado Candido Gonçalves d'Al-
veira, me foram entregues estes au-
tos com seu officio retro Do-
que lavrei este termo. Em
João de Miranda Santos Es-
crivão que o escrevi

Junta da

Nos dias da mez de Maio
de mil e oito centas e setenta e oi-
ta n'esta cidade do Porto
em meu cartorio fizo estes autos
Junta da pratica de Fran-
cisco da Silva e Marques, com
a inscripção da hypotheca legal
com seu despacho que do di-
ante se segue. Do que la-
vrei este termo. Em João
de Miranda Santos Es-
crivão que o escrevi

Junta da

As tres dias do mes de
Maio de mil e oito centos
e setenta e oito nesta
Cidade do Rio de Janeiro em
nosso Cartorio facemos au-
torizada da peticao
de D. Francisco da Silva
Marques que ao diante
se segue Da que haover
este termo e o seu fe-
mosem os Autores

27

Offm. Sur. Juiz de Orphão

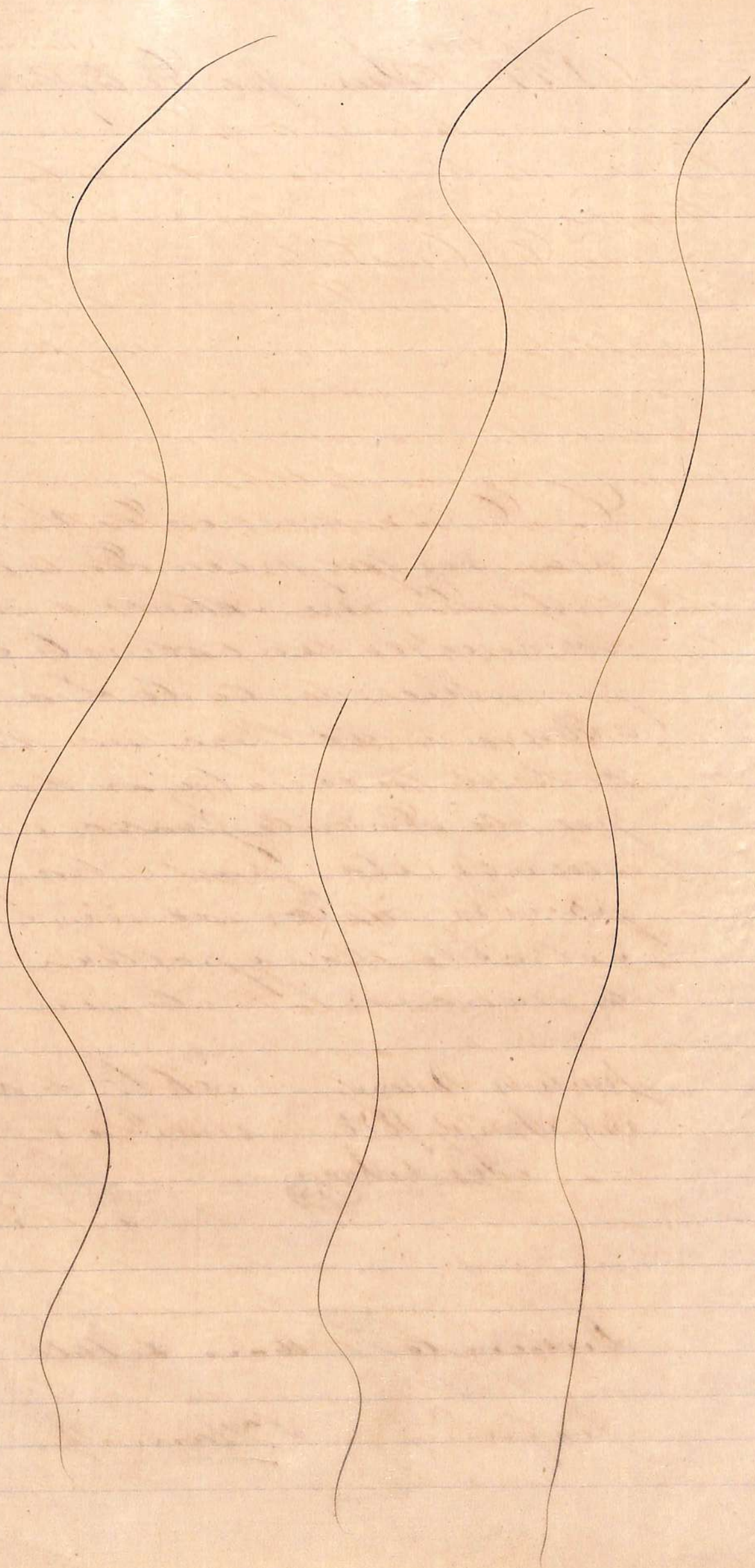
Sig. Dona Francisca da Silva e Com-
gus, por seu procurador abaixo
assignado, qui estando o inventario
dos bens do seu extinto casal
por fallecimento de Francisco
Marques da Silva, nos termos
de subir a escriptura do D.
Juiz de Direito para o julga-
mento das partilhas, far o
preciso juntar ao m. o incluso
extracto da hypotheca legal
da menção: *Reliqua*

Ante-se. Desterro -
13 de Maio de 1878.
Max. de Araújo

P. A. S. de Souza
mandado juntado
D. R. H. C.

Desterro, 10 de Maio de 1878
Jorge de S. Hamath





Quatidiano

João da Miranda Santo, Escrivão de
Ophacão nesta Cidade do Pecturo,
Capital da Provincia de Santa Ca-
tharina e seu termo, Por S. M. S.
a Euam Pedro Quadra &c.

Outifico que remendo o Livro Catutello
e Curatello em exercicio, n'elle á fo-
lhas quatorze e verso se vê o termo
de tutella que assignou a vaira
Dona Francisca da Silva e Marques,
de que se fez catellar, cujo theor
é da maneira seguinte: Sci. Tut.
Termo Catutello e pinamento a tutora
Dona Francisca da Silva e Marques
Aos dezes dias do mez de Setembro
de mil oitocentos e oitenta e oito, nesta
Cidade do Pecturo, Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina, em
casas da residencia do fuz de Artão
primeiro Supplente em exercicio
na forma da Lei, o Coronel José
Theodoro Alves de Brito, então
Quirao de seu cargo ao diante no-
meado fui vendo, sendo ahi
presente Dona Francisca da
Silva e Marques, farenseira
estabelecida no Rio Tumello
d'este termo, inventariante do
bem do seu extinto casal, por
fallecimento de seu marido
Francisco Marques da Rocha o
fuz theopirio e pinamento do
Santo Evangelho em um Livro de

em um humo D. Elle em que poz
sua mai' direita, sob o cargo de
qual lhe em carregou que bem eor-
laderiaamente terminasse a tutela
de seu filho menor expresso de
nome Antonio Marques, que
tem dez annos de idade, cuidando
de sua pessoa e bens, educando e
alimentando e a conta dos
rendimentos dos bens que tocar
ao menor, e a sua propria con-
ta quando os rendimentos nos
chegarem, dando conta a este
Juiz nos ditos tempos quando
do lhe forem exigidas, requeren-
do, allegando e defendendo o
dito menor em Juiz ou fora
d'elle o direito ao dito seu fi-
lho e tutella, suppletando se em
tudo as obrigações dos tutores
e comminações da Lei que ver-
te acto pelo qual lhe foi expresso,
e confusso o termo de um momein-
do beneficio da Lei do Killeram
que annexa a conta dos autos
de justificação, e aqui procedeo
se conta dos autos de inventa-
rio de seu finado marido no of-
ficio em virtude de despacho
d'este Juiz. Acito por ella o
dito pimento animo pament
se cumprir; do que fize conta
manbou o Juiz lavrar este ter-

estando que amanha com a di-
ta tutara. Eu Joze de Alencar da
Santos, herdeiro que o era, fui
filiado no cello de Brito. Tran-
screva da Silva e Marguer. Nada
mais nem menos se continua da
Santos em o dito termo de tutela
que aqui bem eficientemente se ex-
trahi do proprio livro, a qual
me uporto com meu poder e con-
tato, do que deu fe. Dito, 30
de Marco de 1878. Eu Joze
de Alencar da Santos, herdeiro
que subscrevi.

Dito em 30 de Marco de 1878



Joze de Alencar da Santos

Dito

Nº 393 } do Protocollo.
Sagº 31 }

R. 600

Sal 2000
R. 1800

Apresentado hoje 1.º d'abril
de 1878, das 12 horas, e regis-
trado o extracto cyraco do Livro
de Inscripcões Geral.

Official do Registro
Francisco Quaresima

from Ca do do Wharves

Extracto

F.º 3

65

Quartelães

Nome da responsavel — Francisco da S. Marques
Parocho — — — — — Igreja do Rio Tumelto
Profissão? — — — — — Proprietaria
Nome do menor — — — — — Antonio
Parocho — — — — — Rio Tumelto
Profissão — — — — — Leitor
Razão da responsabilidade — — — — — Leg. paterna
Data da responsabilidade — — — — — 16 de Ab. de 1878.

Teste de N.º de 1878.

Francisco da Silva Marques



Reconheço verdadeira a assinatura e
ser da propria, de quem se. Autem 1.º de
Abril de 1878.

Official do Reg.º Municipal de Quartelães

Registado a pag. 10 do L.º 3.º de Inscripções Ge-
ral. Era signa.

Official do Registro
Municipal de Quartelães

D. 4500

João de ^{2m} ~~Quartilhac~~

Conclusão

Aos treze dias do mez de Maio
de mil e oito centos e setenta e
oito nesta Cidade do Parterro
em meu Cartorio faço estes au-
tos concludas ao Juiz de Appella-
ção segundo supplente em exer-
cicio na forma da Lei, e de-
quitas Joze Soffino Machado
do D'Altraço De que ha
venhi este termo e a Jose de
Mauricio Santos Escrivao
que o escreveu

[Signature]

Chamados e preparados, Remetido-se ao

D. Juiz de Direito desta Comarca.

Parterro 13 de Maio de 1878.

Marg. de ^{do} ~~Altraço~~

Data

Elogo no mesmo dia e mez e an-
no por parte do Juiz de Appella-
ção segundo supplente em exercicio

em exercicio na forma da Lei a la-
pitao José Porteiro Machado
2º Arago me foram entregues estes
autos com seu despacho retro da
que lavrei este termo. E em fé
de Miquel de Santos Escrivao
que o Exerovi

Porteiro que intenci a inventarian-
te nesta Cidade, sabendo de meu
cartorio para selar estes autos. Da
que ficam siente e don fe Portei-
ro em 13 de Maio de 1878

Guia
Pagou estes autos sellos de 55 folhas
inclusive a seguinte embranco que
importa em 11/2000
Miquel de Santos
Porteiro em 13 de Maio de 1878

Alce me Miquel de Santos

8000 3000 de Santos



Concluido

Aos treze dias do mes de

Let's come again to have

Antonio Augusto de Costa Barradas.

Data

Elogio no mesmo dia meze e
ano na terra de São Paulo

67

do Desterro em meu cartorio por
parte do Meretissimo Juiz de
Direito da Cammarcha Pau-
tos Antonio Augusto da
Santa Barrada, me foram en-
treghes estes autos com sua
Sentença Retro. Daque
havrei este tempo Eu Jose de
M. granda Santos e Verivas
que o escrevi.

Conclusão

Aos treze dias do mes de Maio
de mil e osto centos e setenta
e oito n esta Cidade do Pes-
tro em meu cartorio faço es-
tes autos conclusos por Juiz
de Appella terceiro Supplente
em exercicio na forma
da Lei a Capitão Jacob
Porfiro Machado de Fran-
co. Daque havrei este
tempo Eu Jose de M. granda
Santos e Verivas que o escrevi.

Li

Cumpra-se a sentença do Sm. D.^o Juiz
de Direito. Austro 13 de Maio de 1848
M. granda Santos
Verivas

Data

Prata

Por treze dias do mes de Maio
de mil e oito centos e setenta e
oito se esta Cidade do Des-
terro em meu Cartorio por parte
do Juiz de Appellaes jurou
supplente seu exercicio na
forma da Lei dego terceiro
supplente em exercicio nafor-
ma da Lei o Capitao Joze Por-
firo Machado de Araujo
me foram entregues estes autos
com seu despacho retro do
que lavrei este termo em
Juiz de Miranda do Luto
Excmo que a escrevi

Continuação aos interessados

6 - Certifico que nesta Cida-
de, sabendo de meu Cartorio
intimei a todos interessados
e inventario para sciencia
da Sentença retro do
que ficaram sciencia e ou-
to do Desterro 13 de Maio
de 1878

Joze de Miranda do Luto

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

St. Louis, La. 1840

Conta

À Juiz

D. ^o Costa Barradas - Juam f. 5, Mand. f. 14-15 - Julg. ^o	6000
Albuquerque - Mand. f. 2, Juam. f. 2 e 17 -	10500
Alva de Brito - das partilhas -	9000
	<u>16000</u>

À Escrivão

Auctuac. f. 1 - Mand. f. 2 - e intimação	3:500
Acto f. 2, Termos f. 3 e 4, Int. f. 5 e Juam.	8:800
Int. f. 6, Termos e custid. f. 6, 9, e 10 -	13:800
Int. f. 10 e f. 10, 13 - e Mand. f. 14 e 15 -	4:400
Juntada f. 14 - f. 16 - e intimação -	5:200
f. 17 - e Arrolamento f. 18 -	7:000
Int. f. 24 - dilig. e juntada e Sello f. 27 -	7:600
f. 28, 29, intimação e dilig. f. 33 -	25:200
Resposta do f. 33 - Geral f. 33 - 60 -	9:000
f. 33, e Conta notada f. 34 - 18 -	14:400
Auto de Partilha e lançam. f. 35 a 58 -	25:900
f. 58 a 61 - (10) - Int. dilig. f. 59 -	15:000
Conta notada pelo escriv. f. 64 -	1:800
Registro f. 65 - 18 -	7:500
Termos f. 65 - 18 a 67 - (6)	1:200
Intimação e dilig. f. 66 - 67 - Qui. e Sello	30:300
	<u>17600</u>

À D.^o Cam. p. de inventari.

Pelão. Sello f. 1 e 2 -	7:400
" " f. 32 e Resposta f. 50 -	7:200 = 14600
D. ^o Caspro - Pelão. Sello f. 25 -	70200
D. ^o Suram. f. 1 - e Sello f. 59 -	40000
As f. 1 - Geral - Resposta dilig. assit. f. 16 -	120000
As Avaliadores p. Arribos -	850600
As Off. de Justiça Soans - f. 14 - 18 -	120000
" " " " " " f. 15 - 18 -	80000
As Off. de Just. Pa. - Juam f. 16 -	10500
	<u>338000</u>
Segue =	

Transporte de Somma Antec.
Ao partidor

3386000

166000

3440000

48000

3586000

Conta J. P.

Rateio das Cotas de Somma a cima -

A Inventariante paga — 1796000

Cada um dos 5 herdeiros, paga — 358600

Mesio 14 de 1878

Contador A. S. S. S.

1796000
3586000

